

02- requer julgamento antecipado da lide, visto que, a matéria tratada nos autos, são provas documentais;

03 – Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente nas provas documentais e testemunhais, que serão apresentadas independente de intimação;

04 – Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária, a contar da data do sinistro;

05 - Seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da condenação, referente a honorários advocatícios, e, sejam intimadas as testemunhas arroladas a prestarem depoimento sob as penas da lei;

06- Nos termos do art. 334, § 5º, do Código de Processo Civil, requer a parte autora e desde já manifesta, pela natureza do litígio, seu desinteresse em auto composição, visto que, **em demandas similares inexiste qualquer proposta por parte da Seguradora Líder;**

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 2º da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dar-se a presente o valor de **R\$ 13.500,00**, para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos.

Pede e Espera Deferimento.

Mossoró – RN, 30 de setembro de 2020.

**Kelly Maria Medeiros do Nascimento  
OAB-RN 7.469**



**DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA**

EU, **Antônia Maria de Oliveira**, brasileira, casada, aposentada, portador do RG nº 955.752-SSP/RN e CPF nº 430.183.434-68, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado-Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato 9640-0519

. DECLARA, sob as penas da lei que é isento de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes, fazendo presente declaração nos termos - conforme previsto na Lei 7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Assú-RN, em 04 de Agosto de 2020.

Declarante: Antônia Maria de Oliveira

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.  
Falso reconhecimento de firma ou letra.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**  
**COM CLAUSULA "AD EXITUM"**

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado EU, **Antonia Maria de Oliveira**, brasileira, casada, aposentada, portador do RG nº 955.752-SSP/RN e CPF nº 430.183.434-68, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato \_\_\_\_\_, com os advogados: KELLY

MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antônio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoró-RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;

2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juizo da causa;

3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";

4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CENTO) sob o valor da causa;

5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Assú-RN, em 22 de maio de 2020.

Contratante: Antonia Maria de Oliveira  
Telefone: \_\_\_\_\_

Contratado: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO- OAB/7469



TERMO DE DECLARAÇÃO

**DECLARO**, para os devidos fins de direito e a que se fizerem necessários que pelo fato do declarante não ter meios como da entrada no processo administrativo junto a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, via administrativa em concordância e anuênciada parte requerente, repassa a banca de advocacia- Assú/Mossoró Seguros, na pessoa de seu representante legal- Wamberto Balbino Sales, brasileiro, casado, empresário, com CPF nº 282.131.144-34, com escritório localizado na Rua Antônio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, Mossoró-RN, toda documentação cabendo doravante, a banca de advocacia ingressar com a demanda em favor da parte autora-, Antonia Maria de Oliveira, brasileira, casada, aposentada, portador do RG nº 955.752-SSP/RN e CPF nº 430.183.434-68, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato , Isento de responsabilidade total a banca de advocacia sobre o teor das provas trazidas as quais instruirão a demanda. Nada mais a declarar lavro o presente termo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 299 do CPB.

Assú-RN, em 04/08/2020.

Declarante: Antonia Maria de Oliveira



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

EU, **Antonia Maria de Oliveira**, brasileira, casada, aposentada, portador do RG nº 955.752-SSP/RN e CPF nº 430.183.434-68, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado-Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato

Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; (OAB7469/RN) podendo ser intimada na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na Comarca ASSÚ-RN, podendo a outorgada, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação, apresentar recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Assú-RN, em 04 de agosto de 2020.

Outorgante: x Antonia Maria de Oliveira

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, **Antonia Maria de Oliveira**, brasileira, casada, aposentada, portador do RG nº 955.752-SSP/RN e CPF nº 430.183.434-68, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado-Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato \_\_\_\_\_, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Assú - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Assú-RN, em 08 de agosto de 2020.

Declarante: Antônia Maria de Oliveira

1ª Testemunha: Adonias Francisco de Melo  
CPF nº 673.093.564-20

Residente: \_\_\_\_\_

2ª Testemunha: Flávia Elisa de Oliveira Medeiros  
CPF nº 082-885-034-89  
Residente: \_\_\_\_\_

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.  
Falso reconhecimento de firma ou letra.



## DAI - Declaração Anual de Isento

Por Assessoria de Comunicação Social — publicado 26/02/2016 10h54, última modificação 28/06/2019 10h29

Informamos que a Declaração Anual de Isento (DAI) da Secretaria da Receita Federal do Brasil foi instituída com o objetivo de manter atualizado o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864/2008, de 25 de julho de 2008, deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir do ano de 2008.

A isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei 7.115/83.

Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.**

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homônima ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Ibrahim Arbi-Ackel  
Hélio Beltrão

Antonia Maria de Oliveira, brasileira, casada, aposentada, portador do RG nº 955.752-SSP/RN e CPF nº 430.183.434-68, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato

CIENTE: x Antonia Maria de Oliveira



## DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

EU, **Jessiana Maria de Oliveira**, menor de idade portador do RG nº 003.751.404-SSP/RN e CPF nº 713.147.014-79, neste ato devidamente representada por sua genitora : **Antônia Maria de Oliveira**, brasileira, casada, aposentada, portador do RG nº 955.752-SSP/RN e CPF nº 430.183.434-68, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato

\_\_\_\_\_. DECLARA, sob as penas da lei que é isento de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes, fazendo presente declaração nos termos - conforme previsto na Lei 7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Assú-RN, em 04 de Agosto de 2020.

Declarante: Antônia Maria de Oliveira  
Jessiana Maria de Oliveira

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**  
**COM CLAUSULA "AD EXITUM"**

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado EU, **Jessiana Maria de Oliveira**, menor de idade portador do RG nº 003.751.404-SSP/RN e CPF nº 713.147.014-79, neste ato devidamente representada por sua genitora : **Antônia Maria de Oliveira**, brasileira, casada, aposentada, portador do RG nº 955.752-SSP/RN e CPF nº 430.183.434-68, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato

MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; **WAMBERTO BALBINO SALES**, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antônio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de **Mossoró-RN**, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;
- 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa;
- 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";
- 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CENTO) sob o valor da causa;
- 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Assú-RN, em 22 de maio de 2020.  
Contratante: Antônia Maria de Oliveira  
Telefone: \_\_\_\_\_

Jessiana Maria de Oliveira



Contratado: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO- OAB/7469

**TERMO DE DECLARACAO**

**DECLARO**, para os devidos fins de direito e a que se fizerem necessários que pelo fato do declarante não ter meios como da entrada no processo administrativo junto a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, via administrativa em concordância e anuênciada parte requerente, repassa a banca de advocacia- Assú/ Mossoró Seguros, na pessoa de seu representante legal- Wamberto Balbino Sales, brasileiro, casado, empresário, com CPF nº 282.131.144-34, com escritório localizado na Rua Antônio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, Mossoró-RN, toda documentação cabendo doravante, a banca de advocacia ingressar com a demanda em favor da parte autora **Jessiana Maria de Oliveira**, menor de idade portador do RG nº 003.751.404-SSP/RN e CPF nº 713.147.014-79, neste ato devidamente representada por sua genitora : **Antônia Maria de Oliveira**, brasileira, casada, aposentada, portador do RG nº 955.752-SSP/RN e CPF nº 430.183.434-68, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato .., Isento de responsabilidade total a banca de advocacia sobre o teor das provas trazidas as quais instruirão a demanda. Nada mais a declarar lavro o presente termo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 299 do CPB.

Assú-RN, em 04/08/2020.

Declarante: Antônia Maria de Oliveira -  
Jessiana Maria de Oliveira



**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

EU, **Jessiana Maria de Oliveira**, menor de idade portador do RG nº 003.751.404-SSP/RN e CPF nº 713.147.014-79, neste ato devidamente representada por sua genitora : **Antônia Maria de Oliveira**, brasileira, casada, aposentada, portador do RG nº 955.752-SSP/RN e CPF nº 430.183.434-68, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato

., nomeia e outorga poderes a **Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, advogada; (OAB7469/RN) podendo ser intimada na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na Comarca ASSÚ-RN, podendo a outorgada, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação, apresentar recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representando ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Assú-RN, em 04 de agosto de 2020.

Outorgante: Antônia Maria de Oliveira.

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.

Jessiana Maria de Oliveira

**DECLARAÇÃO DE POBREZA**



EU, Jessiana Maria de Oliveira, menor de idade portador do RG nº 003.751.404-SSP/RN e CPF nº 713.147.014-79, neste ato devidamente representada por sua genitora : Antônia Maria de Oliveira, brasileira, casada, aposentada, portador do RG nº 955.752-SSP/RN e CPF nº 430.183.434-68, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato

., que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Assú - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Assú-RN, em 08 de agosto de 2020.

Declarante: Antônia Maria de Oliveira  
Jessiana Maria de Oliveira

1<sup>ª</sup> Testemunha: Ademir Francisco da Melo  
CPF nº 673.093.564-20

Residente: \_\_\_\_\_

2<sup>ª</sup> Testemunha: Maria Célia de Oliveira Melo  
CPF nº 082.885.034-89  
Residente: \_\_\_\_\_

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que date devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.  
Falso reconhecimento de firma ou letra.



# DAI - Declaração Anual de Isento

Por Assessoria de Comunicação Social — publicado 26/02/2016 10h54, última modificação 28/06/2019 10h29

Informamos que a Declaração Anual de Isento (DAI) da Secretaria da Receita Federal do Brasil foi instituída com o objetivo de manter atualizado o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864/2008, de 25 de julho de 2008, deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir do ano de 2008.

A isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei 7.115/83.

Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homônima ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Ibrahim Arbi-Ackel  
Hélio Beltrão

Jessiana Maria de Oliveira, menor de idade portador do RG nº 003.751.404-SSP/RN e CPF nº 713.147.014-79, neste ato devidamente representada por sua genitora : Antônia Maria de Oliveira, brasileira, casada, aposentada, portador do RG nº 955.752-SSP/RN e CPF nº 430.183.434-68, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato

CIENTE: Antônia Maria de Oliveira  
Jessiana Maria de Oliveira



**DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA**

EU, **Jessica Rainy de Oliveira**, menor de idade, portador do RG nº 003.751.403-SSP/RN e CPF nº 713.146.934-33, neste ato devidamente representada por sua genitora : **Antônia Maria de Oliveira**, brasileira, casada, aposentada, portador do RG nº 955.752-SSP/RN e CPF nº 430.183.434-68, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato

· DECLARA, sob as penas da lei que é isento de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes, fazendo presente declaração nos termos - conforme previsto na Lei 7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Assú-RN, em 04 de Agosto de 2020.

Declarante: Jessica Rainy de Oliveira

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.  
Falso reconhecimento de firma ou letra.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**  
**COM CLAUSULA "AD EXITUM"**

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado EU, **Jessica Rainy de Oliveira**, menor de idade, portador do RG nº 003.751.403-SSP/RN e CPF nº 713.146.934-33, neste ato devidamente representada por sua genitora : **Antônia Maria de Oliveira**, brasileira, casada, aposentada, portador do RG nº 955.752-SSP/RN e CPF nº 430.183.434-68, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato

MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antônio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoró-RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;
- 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa;
- 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";
- 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CENTO) sob o valor da causa;
- 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte. Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Assú-RN, em 22 de maio de 2020.  
Contratante: Jessica Rainy de Oliveira  
Telefone: \_\_\_\_\_



Contratado: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO- OAB/7469

**TERMO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARO**, para os devidos fins de direito e a que se fizerem necessários que pelo fato do declarante não ter meios como da entrada no processo administrativo junto a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, via administrativa em concordância e anuênciada parte requerente, repassa a banca de advocacia- Assú/Mossoró Seguros, na pessoa de seu representante legal- Wamberto Balbino Sales, brasileiro, casado, empresário, com CPF nº 282.131.144-34, com escritório localizado na Rua Antônio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, Mossoró-RN, toda documentação cabendo doravante, a banca de advocacia ingressar com a demanda em favor da parte autora **Jessica Rainy de Oliveira**, menor de idade, portador do RG nº 003.751.403-SSP/RN e CPF nº 713.146.934-33, neste ato devidamente representada por sua genitora : **Antônia Maria de Oliveira**, brasileira, casada, aposentada, portador do RG nº 955.752-SSP/RN e CPF nº 430.183.434-68, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato \_\_\_\_\_, Isento de responsabilidade total a banca de advocacia sobre o teor das provas trazidas as quais instruirão a demanda. Nada mais a declarar lavro o presente termo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 299 do CPB.

Assú-RN, em 04/08/2020.

Declarante: Jessica Rainy de Oliveira -



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

EU, **Jessica Rainy de Oliveira**, menor de idade, portador do RG nº 003.751.403-SSP/RN e CPF nº 713.146.934-33, neste ato devidamente representada por sua genitora : **Antônia Maria de Oliveira**, brasileira, casada, aposentada, portador do RG nº 955.752-SSP/RN e CPF nº 430.183.434-68, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato

Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; (OAB7469/RN) podendo ser intimada na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na Comarca ASSÚ-RN, podendo a outorgada, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação, apresentar recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Assú-RN, em 04 de agosto de 2020.

Outorgante: Jessica Rainy de Oliveira

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.

DECLARAÇÃO DE POBREZA



EU, **Jessica Rainy de Oliveira**, menor de idade, portador do RG nº 003.751.403-SSP/RN e CPF nº 713.146.934-33, neste ato devidamente representada por sua genitora : **Antônia Maria de Oliveira**, brasileira, casada, aposentada, portador do RG nº 955.752-SSP/RN e CPF nº 430.183.434-68, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato

que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Assú - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Assú-RN, em 08 de agosto de 2020.

Declarante: Jessica Rainy de Oliveira

1ª Testemunha: Adonias Figueira de Melo  
CPF nº 673.093.564-20

Residente: \_\_\_\_\_

2ª Testemunha: Delcylia Oliveira Melo  
CPF nº 082.885.034-89  
Residente: \_\_\_\_\_

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.  
Falso reconhecimento de firma ou letra.



## DAI - Declaração Anual de Isento

Por Assessoria de Comunicação Social — publicado 26/02/2016 10h54, última modificação 28/06/2019 10h29

Informamos que a Declaração Anual de Isento (DAI) da Secretaria da Receita Federal do Brasil foi instituída com o objetivo de manter atualizado o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864/2008, de 25 de julho de 2008, deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir do ano de 2008.

A isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei 7.115/83.

Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homônima ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Ibrahim Arbi-Ackel  
Hélio Beltrão

Jessica Rainy de Oliveira, menor de idade, portador do RG nº 003.751.403-SSP/RN e CPF nº 713.146.934-33, neste ato devidamente representada por sua genitora : Antônia Maria de Oliveira, brasileira, casada, aposentada, portador do RG nº 955.752-SSP/RN e CPF nº 430.183.434-68, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato

CIENTE: Jessica Rainy de Oliveira



**DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA**

EU, Antônio Francisco de Oliveira, brasileiro, \_\_\_\_\_, agricultor, portador do RG nº 003.175.882-SSP/RN e CPF nº 018.201.404-58, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato \_\_\_\_\_. DECLARA, sob as penas da lei que é isento de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes, fazendo presente declaração nos termos - conforme previsto na Lei 7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Assú-RN, em 04 de Agosto de 2020.

Declarante: Antonio Francisco de Oliveira

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 289 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.**

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de

assentamento de registro civil, aumenta-  
-  
-

1821 9640-0519

END. SITIO COMUNICAMOS

Car 200 Sept 2010

6-172162



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**  
**COM CLAUSULA "AD EXITUM"**

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado EU, **Antônio Francisco de Oliveira**, brasileiro, \_\_\_\_\_, agricultor, portador do RG nº 003.175.882-SSP/RN e CPF nº 018.201.404-58, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato

\_\_\_\_\_, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antônio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoró-RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;

2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa;

3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";

4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CENTO) sob o valor da causa;

5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Assú-RN, em 22 de maio de 2020.

Contratante: Antônio Francisco de Oliveira

Telefone: \_\_\_\_\_

Contratado: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO- OAB/7469



**TERMO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARO**, para os devidos fins de direito e a que se fizerem necessários que pelo fato do declarante não ter meios como da entrada no processo administrativo junto a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, via administrativa em concordância e anuência da parte requerente, repassa a banca de advocacia- Assú/ Mossoró Seguros, na pessoa de seu representante legal- Wamberto Balbino Sales, brasileiro, casado, empresário, com CPF nº 282.131.144-34, com escritório localizado na Rua Antônio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, Mossoró-RN, toda documentação cabendo doravante, a banca de advocacia ingressar com a demanda em favor da parte autora **Antônio Francisco de Oliveira**, brasileiro, agricultor, portador do RG nº 003.175.882-SSP/RN e CPF nº 018.201.404-58, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato \_\_\_\_\_, Isento de responsabilidade total a banca de advocacia sobre o teor das provas trazidas as quais instruirão a demanda. Nada mais a declarar lavro o presente termo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 299 do CPB.

Assú-RN, em 04/08/2020.

Declarante:

*Antônio Francisco de Oliveira*



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

EU, **Antônio Francisco de Oliveira**, brasileiro, agricultor, portador do RG nº 003.175.882-SSP/RN e CPF nº 018.201.404-58, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato \_\_\_\_\_, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; (OAB7469/RN) podendo ser intimada na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na Comarca ASSÚ-RN, podendo a outorgada, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação, apresentar recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Assú-RN, em 04 de agosto de 2020.

Outorgante: Antônio Francisco de Oliveira.

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, **Antônio Francisco de Oliveira**, brasileiro, \_\_\_\_\_, agricultor, portador do RG nº 003.175.882-SSP/RN e CPF nº 018.201.404-58, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato \_\_\_\_\_, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Assú - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Assú-RN, em 08 de agosto de 2020.

Declarante: Antônio Francisco de Oliveira

1ª Testemunha: Adonias Francisco da Mello  
CPF nº 673.093.564-20

Residente: \_\_\_\_\_

2ª Testemunha: Heluzia Nélia de Oliveira Andrade  
CPF nº 082-885.034-89  
Residente: \_\_\_\_\_

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



## DAI - Declaração Anual de Isento

Por Assessoria de Comunicação Social — publicado 26/02/2016 10h54, última modificação 28/06/2019 10h29

Informamos que a Declaração Anual de Isento (DAI) da Secretaria da Receita Federal do Brasil foi instituída com o objetivo de manter atualizado o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864/2008, de 25 de julho de 2008, deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir do ano de 2008.

A isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei 7.115/83.

Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homônima ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Ibrahim Arbi-Ackel  
Hélio Beltrão

Antônio Francisco de Oliveira, brasileiro, \_\_\_\_\_, agricultor, portador do RG nº 003.175.882-SSP/RN e CPF nº 018.201.404-58, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato \_\_\_\_\_.

CIENTE: Antônio Francisco de Oliveira



**DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA**

EU, **Antônio Josias de Oliveira**, brasileiro, \_\_\_\_\_, agricultor, portador do RG nº 003.627.553-SSP/RN e CPF nº 710.596.224-08, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato \_\_\_\_\_. DECLARA, sob as penas da lei que é isento de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes, fazendo presente declaração nos termos - conforme previsto na Lei 7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Assú-RN, em 04 de Agosto de 2020.

Declarante: Antônio Josias de Oliveira

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:  
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.  
Falso reconhecimento de firma ou letra.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**  
**COM CLAUSULA "AD EXITUM"**

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado EU, **Antônio Josias de Oliveira**, brasileiro, \_\_\_\_\_, agricultor, portador do RG nº 003.627.553-SSP/RN e CPF nº 710.596.224-08, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato \_\_\_\_\_, com os

advogados: **KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, advogada; **WAMBERTO BALBINO SALES**, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antônio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca **de Mossoró-RN**, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;

2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa;

3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula **"ad exitum"**;

4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à **30% (TRINTA POR CENTO)** sob o valor da causa;

5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Assú-RN, em 22 de maio de 2020.

Contratante: Antônio Josias de Oliveira  
Telefone: \_\_\_\_\_

Contratado: **KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO**- OAB/7469



TERMO DE DECLARAÇÃO

**DECLARO**, para os devidos fins de direito e a que se fizerem necessários que pelo fato do declarante não ter meios como da entrada no processo administrativo junto a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, via administrativa em concordância e anuênciada parte requerente, repassa a banca de advocacia- Assú/Mossoró Seguros, na pessoa de seu representante legal- Wamberto Balbino Sales, brasileiro, casado, empresário, com CPF nº 282.131.144-34, com escritório localizado na Rua Antônio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, Mossoró-RN, toda documentação cabendo doravante, a banca de advocacia ingressar com a demanda em favor da parte autora Antônio Josias de Oliveira, brasileiro, agricultor, portador do RG nº 003.627.553-SSP/RN e CPF nº 710.596.224-08, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato \_\_\_\_\_, Isento de responsabilidade total a banca de advocacia sobre o teor das provas trazidas as quais instruirão a demanda. Nada mais a declarar lavro o presente termo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 299 do CPB.

Assú-RN, em 04/08/2020.

Declarante: Antônio Josias de Oliveira \_\_\_\_\_



**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

EU, **Antônio Josias de Oliveira**, brasileiro, \_\_\_\_\_, agricultor, portador do RG nº 003.627.553-SSP/RN e CPF nº 710.596.224-08, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato \_\_\_\_\_, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; (OAB7469/RN) podendo ser intimada na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na Comarca ASSÚ-RN, podendo a outorgada, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação, apresentar recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Assú-RN, em 04 de agosto de 2020.

Outorgante: Antônio Josias de Oliveira

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, **Antônio Josias de Oliveira**, brasileiro, \_\_\_\_\_, agricultor, portador do RG nº 003.627.553-SSP/RN e CPF nº 710.596.224-08, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato \_\_\_\_\_, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Assú - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser convededor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Assú-RN, em 08 de agosto de 2020.

Declarante: Antônio Josias de Oliveira

1ª Testemunha: Henrius Francisco de Melo  
CPF nº 673.093.564-20

Residente: \_\_\_\_\_

2ª Testemunha: Belizia Nélis de Oliveira Medeiros  
CPF nº 082.885.039-89  
Residente: \_\_\_\_\_

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:  
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.  
Falso reconhecimento de firma ou letra.



## DAI - Declaração Anual de Isento

Por Assessoria de Comunicação Social — publicado 26/02/2016 10h54, última modificação 28/06/2019 10h29

Informamos que a Declaração Anual de Isento (DAI) da Secretaria da Receita Federal do Brasil foi instituída com o objetivo de manter atualizado o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864/2008, de 25 de julho de 2008, deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir do ano de 2008.

A isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei 7.115/83.

Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homônima ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Ibrahim Arbi-Ackel  
Hélio Beltrão

Antônio Josias de Oliveira, brasileiro, \_\_\_\_\_, agricultor, portador do RG nº 003.627.553-SSP/RN e CPF nº 710.596.224-08, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato

CIENTE: Antônio Josias de Oliveira

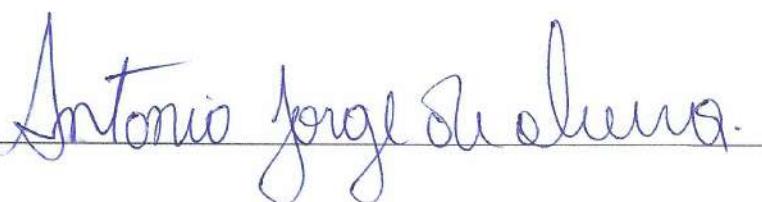


## DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

EU, **Antonio Jorge de Oliveira**, brasileiro,  
\_\_\_\_\_ , agricultor, portador do RG nº 002.502.043-SSP/RN  
e CPF nº 111.662.594-63, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona  
rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP  
59.790.000, telefone \_\_\_\_\_ de contato \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ . DECLARA, sob as penas da lei  
que é isento de declarar imposto de renda, por não ter meios  
suficientes, fazendo presente declaração nos termos - conforme  
previsto na Lei 7.115/83. Estou ciente das sanções  
administrativas, penais e cíveis, nos termos do art. 299 do CPB.  
Nada mais a constar lavro o presente para que surtam seus  
jurídicos e legais efeitos.

Assú-RN, em 04 de Agosto de 2020.

Declarante:



CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direta, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.

9607-3245

END Rua FERNANDES FÁTIMA nº COSTA, 174 - CASA 2  
BAIRRO PIANO 13 andar  
SALTEIIN



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**  
**COM CLAUSULA "AD EXITUM"**

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado EU, **Antonio Jorge de Oliveira**, brasileiro, agricultor, portador do RG nº 002.502.043-SSP/RN e CPF nº 111.662.594-63, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato

, com os advogados: **KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, advogada; **WAMBERTO BALBINO SALES**, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antônio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca **de Mossoró-RN**, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;

2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa;

3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula **"ad exitum"**;

4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CENTO) sob o valor da causa;

5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Assú-RN, em 22 de maio de 2020.

Contratante: Antonio Jorge de Oliveira  
Telefone: \_\_\_\_\_



Contratado: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO- OAB/7469

TERMO DE DECLARAÇÃO

**DECLARO**, para os devidos fins de direito e a que se fizerem necessários que pelo fato do declarante não ter meios como da entrada no processo administrativo junto a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, via administrativa em concordância e anuência da parte requerente, repassa a banca de advocacia- Assú/ Mossoró Seguros, na pessoa de seu representante legal- Wamberto Balbino Sales, brasileiro, casado, empresário, com CPF nº 282.131.144-34, com escritório localizado na Rua Antônio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, Mossoró-RN, toda documentação cabendo doravante, a banca de advocatícia ingressar com a demanda em favor da parte autora Antonio Jorge de Oliveira, brasileiro, agricultor, portador do RG nº 002.502.043-SSP/RN e CPF nº 111.662.594-63, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato Isento de responsabilidade total a banca de advocacia sobre o teor das provas trazidas as quais instruirão a demanda. Nada mais a declarar lavro o presente termo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 299 do CPB.

Assú-RN, em 04/08/2020.

Declarante:

Antonio Jorge de Oliveira



**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

EU, **Antonio Jorge de Oliveira**, brasileiro,  
\_\_\_\_\_, agricultor, portador do RG nº 002.502.043-SSP/RN  
e CPF nº 111.662.594-63, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona  
rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP  
59.790.000, telefone \_\_\_\_\_ de contato \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, nomeia e outorga poderes a  
Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada,  
advogada; (OAB7469/RN) podendo ser intimada na Rua Antonio Vieira  
de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes  
para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação  
de cobrança na Comarca ASSÚ-RN, podendo a outorgada, confessar,  
assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar  
quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar  
acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da  
presente ação, apresentar recurso e contra razões, e ainda  
requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com  
ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial,  
acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado  
ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou,  
qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio  
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito  
do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao  
bom e fiel desempenho deste mandato.

Assú-RN, em 04 de agosto de 2020.

Outorgante: Antonio Jorge de Oliveira.  
• Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de  
13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.

**DECLARAÇÃO DE POBREZA**



EU, Antonio Jorge de Oliveira, brasileiro,  
agricultor, portador do RG nº 002.502.043-SSP/RN  
e CPF nº 111.662.594-63, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona  
rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP  
59.790.000, telefone de contato  
., que é pobre na forma da Lei,  
não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas  
processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca  
de Assú - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser conhecedor das  
sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos.  
Nada mais digno de registro, assina o presente.

Assú-RN, em 08 de agosto de 2020.

Declarante:

Antonio Jorge de Oliveira

1<sup>o</sup> Testemunha:

Adonias Francisco de Melo

CPF nº

673.093.564-20

Residente:

2<sup>o</sup> Testemunha:

Flávia Fábia de Oliveira Melo

CPF nº 082.885.034-89

Residente:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



## DAI - Declaração Anual de Isento

Por Assessoria de Comunicação Social — publicado 26/02/2016 10h54, última modificação 28/06/2019 10h29

Informamos que a Declaração Anual de Isento (DAI) da Secretaria da Receita Federal do Brasil foi instituída com o objetivo de manter atualizado o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864/2008, de 25 de julho de 2008, deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir do ano de 2008.

A isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei 7.115/83.

Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homônima ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Ibrahim Arbi-Ackel  
Hélio Beltrão

Antonio Jorge de Oliveira, brasileiro, agricultor, portador do RG nº 002.502.043-SSP/RN e CPF nº 111.662.594-63, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato \_\_\_\_\_.

CIENTE: Antonio Jorge de Oliveira



DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, Jailson Rocha de Oliveira, brasileiro,  
agricultor, portador da RG nº 003.175.880-  
SSP/RN e CPF nº 018.201.324-39, residente no Sítio Camurim, nº  
43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte,  
CEP 59.790.000, telefone de contato

DECLARA, sob as penas da lei  
que é isento de declarar imposto de renda, por não ter meios  
suficientes, fazendo presente declaração nos termos - conforme  
previsto na Lei 7.115/83. Estou ciente das sanções  
administrativas, penais e civis, nos termos do art. 299 do CPB.  
Nada mais a constar lavro o presente para que surtan seus  
jurídicos e legais efeitos.

Assú-RN, em 04 de Agosto de 2020.

Declarante: Jailson Rocha de Oliveira

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 289 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que deve constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar abrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo Único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.

1671 9262-8646

END: Rua Botumirim 55/CAIO 01 - Jardim São P  
CAMPO GRANDE/MS

SOTÉIMO

CEP 59093720/AG10



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**  
**COM CLAUSULA "AD EXITUM"**

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado EU, **Jailson Rocha de Oliveira**, brasileiro, agricultor, portador do RG nº 003.175.880-SSP/RN e CPF nº 018.201.324-39, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato

... , com os advogados: **KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, advogada; **WAMBERTO BALBINO SALES**, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antônio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoró-RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;
- 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedênciá caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juizo da causa;
- 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";
- 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CENTO) sob o valor da causa;
- 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, a execução inclusiva o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Assú-RN, em 22 de maio de 2020.  
Contratante: Jailson Rocha de Oliveira  
Telefone: \_\_\_\_\_



Contratado: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO- OAB/7469

TERMO DE DECLARAÇÃO

**DECLARO**, para os devidos fins de direito e à que se fizerem necessários que pelo fato do declarante não ter meios como da entrada no processo administrativo junto a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, via administrativa em concordância e anuência da parte requerente, repassa a banca de advocacia- Assú/ Mossoró Seguros, na pessoa de seu representante legal- Wamberto Balbino Sales, brasileiro, casado, 282.131.144-34, com escritório localizado na Rua Antônio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, Mossoró-RN, doravante, a banca de advocacia ingressar com a demanda em favor da parte autora Jailson Rocha de Oliveira, brasileiro, n.º 018.201.324-39, residente no Sítio Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, de contato , agricultor, portador do RG n.º 003.175.880-SSP/RN e CPF Camurim, n.º 43, zona rural, CEP 59.790.000, telefone .., isento de responsabilidade total a banca de advocacia sobre o teor das provas trazidas as quais instruirão a demanda. Nada mais a declarar lavro o presente termo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 239 do CPC.

Assú-RN, em 04/08/2020.

Declarante: Jailson Rocha de Oliveira



PROCURACAO "AD JUDICIA"

Eu, **Jailson Rocha de Oliveira**, brasileiro, agricultor, portador do RG nº 003.175.880-  
SSP/RN e CPF nº 018.201.324-39, residente no Sítio Camurim, nº 43,  
zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP  
59.790.000, telefone de contato

nomeia e outorga poderes a  
**Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO**, brasileira, casada,  
advogada; (OAB7469/RN) podendo ser intimada na Rua Antonio Vieira  
de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes  
para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação  
de cobrança na Comarca AGSÚ-RN, podendo a outorgada, confessar,  
assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar  
quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar  
acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da  
presente ação, apresentar recurso e contra razões, e ainda  
requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com  
ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial,  
acompanhar todo processo até o final do julgamento, representando  
ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou,  
qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio  
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito  
ao outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao  
bem e fiel desempenho deste mandato.

Assú-RN, em 04 de agosto de 2020.

Outorgante: Kelly Maria Oliveira

• Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de  
13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.

DECLARACAO DE POBREZA



EU, Jailson Rocha de Oliveira, brasileiro,  
agricultor, portador do RG nº 003.175.880-  
SSP/RN e CPF nº 018.201.324-39, residente no Sítio Camurim, nº 43,  
zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP  
59.790.000, telefone de contato  
....., que é pobre na forma da Lei,  
não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas  
processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca  
de Assú - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser conhecedor das  
sancções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos.  
Nada mais digno de registro, assina o presente.

Assú-RN, em 06 de agosto de 2020.

Declarante: Jailson Rocha de Oliveira

1º Testemunha: Adriano Francisco de Melo  
CPF nº 673.093.564-20

Residente: \_\_\_\_\_

2º Testemunha: Viluzia Célia de Oliveira Medeiros  
CPF nº 082.885.039-89  
Residente: \_\_\_\_\_

Art. 293 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que deve dizer, ou não manter ou fazer inserir declaração falsa  
ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente  
relevante;

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a  
cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de  
assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de metade.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



## DAI - Declaração Anual de Isento

Por Assessoria de Comunicação Social

publicado 26/02/2016 10h54, última modificação 28/06/2019 10h29

Informamos que a Declaração Anual de Isento (DAI) da Secretaria da Receita Federal do Brasil foi instituída com o objetivo de manter atualizado o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864/2008, de 26 de julho de 2008, deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir do ano de 2008.

A isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei 7.115/83.

Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, sobrevida, dependência econômica, homônimia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Ibrahim Arbi-Ackel  
Helio Beltrão

Jailson Rocha de Oliveira, brasileiro, agricultor, portador do RG nº 003.175.880-88/PR e CPF nº 018.201.324-39, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato

CIENTE: Jailson Rocha de Oliveira



**DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA**

9640.0519

EU, **Josimara Raquel de Oliveira**, brasileira,  
\_\_\_\_\_, agricultora, portador do RG nº 003.751.276-  
SSP/RN e CPF nº 713.146.904-18, residente no Sítio Camurim, nº  
43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte,  
CEP 59.790.000, telefone \_\_\_\_\_ de contato

DECLARA, sob as penas da lei  
que é isento de declarar imposto de renda, por não ter meios  
suficientes, fazendo presente declaração nos termos - conforme  
previsto na Lei 7.115/83. Estou ciente das sanções  
administrativas, penais e cíveis, nos termos do art. 299 do CPB.  
Nada mais a constar lavro o presente para que surtam seus  
jurídicos e legais efeitos.

Assú-RN, em 04 de Agosto de 2020.

Declarante: *Josimara Raquel de Oliveira*

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo Único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**  
**COM CLAUSULA "AD EXITUM"**

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado EU, **Josimara Raquel de Oliveira**, brasileira, agricultora, portador do RG nº 003.751.276-SSP/RN e CPF nº 713.146.904-18, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato

MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antônio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoró-RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;
- 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa;
- 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";
- 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CENTO) sob o valor da causa;
- 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Assú-RN, em 22 de maio de 2020.

Contratante: x Josimara Raquel de Oliveira  
Telefone: \_\_\_\_\_



Contratado: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO- OAB/7469

**TERMO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARO**, para os devidos fins de direito e a que se fizerem necessários que pelo fato do declarante não ter meios como da entrada no processo administrativo junto a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, via administrativa em concordância e anuênciada parte requerente, repassa a banca de advocacia- Assú/Mossoró Seguros, na pessoa de seu representante legal- Wamberto Balbino Sales, brasileiro, casado, empresário, com CPF nº 282.131.144-34, com escritório localizado na Rua Antônio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, Mossoró-RN, toda documentação cabendo doravante, a banca de advocacia ingressar com a demanda em favor da parte autora Josimara Raquel de Oliveira, brasileira, agricultora, portador do RG nº 003.751.276-SSP/RN e CPF nº 713.146.904-18, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato ....., Isento de responsabilidade total a banca de advocacia sobre o teor das provas trazidas as quais instruirão a demanda. Nada mais a declarar lavro o presente termo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 299 do CPB.

Assú-RN, em 04/08/2020.

Declarante: *Josimara Raquel de Oliveira* -



**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

EU, **Josimara Raquel de Oliveira**, brasileira,  
agricultora, portador do RG nº 003.751.276-SSP/RN  
e CPF nº 713.146.904-18, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona  
rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP  
59.790.000, telefone de contato

., nomeia e outorga poderes a  
Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada,  
advogada; (OAB7469/RN) podendo ser intimada na Rua Antonio Vieira  
de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes  
para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação  
de cobrança na Comarca ASSÚ-RN, podendo a outorgada, confessar,  
assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar  
quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar  
acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da  
presente ação, apresentar recurso e contra razões, e ainda  
requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com  
ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial,  
acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado  
ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou,  
qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio  
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito  
do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao  
bom e fiel desempenho deste mandato.

Assú-RN, em 04 de agosto de 2020.

Outorgante: x Josimara Raquel de Oliveira.

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de  
13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.

**DECLARAÇÃO DE POBREZA**



EU, Josimara Raquel de Oliveira, brasileira,  
\_\_\_\_\_, agricultora, portador do RG nº 003.751.276-SSP/RN  
e CPF nº 713.146.904-18, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona  
rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP  
59.790.000, telefone \_\_\_\_\_ de contato \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, que é pobre na forma da Lei,  
não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas  
processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca  
de Assú - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser conhecedor das  
sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos.  
Nada mais digno de registro, assina o presente.

Assú-RN, em 08 de agosto de 2020.

Declarante: Josimara Raquel de Oliveira

1ª Testemunha: Adonias Francisco da Melo  
CPF nº 673.093.564-20

Residente: \_\_\_\_\_

2ª Testemunha: Theliza Alves de Oliveira Medeiros  
CPF nº 082.885.034-89  
Residente- \_\_\_\_\_

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.  
Falso reconhecimento de firma ou letra.



## DAI - Declaração Anual de Isento

Por Assessoria de Comunicação Social — publicado 26/02/2016 10h54, última modificação 28/06/2019 10h29

Informamos que a Declaração Anual de Isento (DAI) da Secretaria da Receita Federal do Brasil foi instituída com o objetivo de manter atualizado o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864/2008, de 25 de julho de 2008, deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir do ano de 2008.

A isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei 7.115/83.

Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

### LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homônima ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Ibrahim Arbi-Ackel  
Hélio Beltrão

Josimara Raquel de Oliveira, brasileira, agricultora, portador do RG nº 003.751.276-SSP/RN e CPF nº 713.146.904-18, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato \_\_\_\_\_.

CIENTE: Josimara Raquel de Oliveira



**DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA**

EU, **Maria Josicleide de Oliveira**, brasileira,  
\_\_\_\_\_, agricultora, portador do RG nº 002.593.861-  
SSP/RN e CPF nº 067.745.674-36, residente no Sítio Camurim, nº  
43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte,  
CEP 59.790.000, telefone de contato

\_\_\_\_\_. DECLARA, sob as penas da lei  
que é isento de declarar imposto de renda, por não ter meios  
suficientes, fazendo presente declaração nos termos - conforme  
previsto na Lei 7.115/83. Estou ciente das sanções  
administrativas, penais e cíveis, nos termos do art. 299 do CPB.  
Nada mais a constar lavro o presente para que surtam seus  
jurídicos e legais efeitos.

Assú-RN, em 04 de Agosto de 2020.

Declarante: maria josicleide de Oliveira

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo Único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**  
**COM CLAUSULA "AD EXITUM"**

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado EU, **Maria Josicleide de Oliveira, brasileira,**

**agricultora, portador do RG nº 002.593.861-SSP/RN e CPF nº 067.745.674-36,**

residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato

advogados: **KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado,** ambos podendo serem citados na Rua Antônio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como

contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de **Mossoró-RN**, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;

2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa;

3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula **"ad exitum"**;

4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CENTO) sob o valor da causa;

5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Assú-RN, em 22 de maio de 2020.

Contratante: **maria josicleide de Oliveira**  
Telefone:

Contratado: **KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO- OAB/7469**



TERMO DE DECLARAÇÃO

**DECLARO**, para os devidos fins de direito e a que se fizerem necessários que pelo fato do declarante não ter meios como da entrada no processo administrativo junto a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, via administrativa em concordância e anuênciada parte requerente, repassa a banca de advocacia- Assú/ Mossoró Seguros, na pessoa de seu representante legal- Wamberto Balbino Sales, brasileiro, casado, empresário, com CPF nº 282.131.144-34, com escritório localizado na Rua Antônio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, Mossoró-RN, toda documentação cabendo doravante, a banca de advocacia ingressar com a demanda em favor da parte autora **Maria Josicleide de Oliveira**, brasileira, agricultora, portador do RG nº 002.593.861-SSP/RN e CPF nº 067.745.674-36, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato \_\_\_\_\_, Isento de responsabilidade total a banca de advocacia sobre o teor das provas trazidas as quais instruirão a demanda. Nada mais a declarar lavro o presente termo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 299 do CPB.

Assú-RN, em 04/08/2020.

Declarante: maria josicleide de Oliveira -



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

EU, **Maria Josicleide de Oliveira**, brasileira, agricultora, portador do RG nº 002.593.861-SSP/RN e CPF nº 067.745.674-36, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone \_\_\_\_\_ de contato \_\_\_\_\_, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; (OAB7469/RN) podendo ser intimada na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na Comarca ASSÚ-RN, podendo a outorgada, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação, apresentar recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Assú-RN, em 04 de agosto de 2020.

Outorgante: **maria josicleide de Oliveira**.

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.

DECLARAÇÃO DE POBREZA



EU, Maria Josicleide de Oliveira, brasileira,  
, agricultora, portador do RG nº 002.593.861-SSP/RN  
e CPF nº 067.745.674-36, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona  
rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP  
59.790.000, telefone de contato  
,, que é pobre na forma da Lei,  
não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas  
processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca  
de Assú - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser conhecedor das  
sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos.  
Nada mais digno de registro, assina o presente.

Assú-RN, em 08 de agosto de 2020.

Declarante: Maria Josicleide de Oliveira

1<sup>a</sup> Testemunha: Adonias Francisco da Melo  
CPF nº 673.093.564-20

Residente: \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup> Testemunha: Thiaria Alícia de Oliveira Andrade  
CPF nº 082.885.034-89  
Residente: \_\_\_\_\_

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Penas - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo Único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.  
Falso reconhecimento de firma ou letra.



## DAI - Declaração Anual de Isento

Por Assessoria de Comunicação Social — publicado 26/02/2016 10h54, última modificação 28/06/2019 10h29

Informamos que a Declaração Anual de Isento (DAI) da Secretaria da Receita Federal do Brasil foi instituída com o objetivo de manter atualizado o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864/2008, de 25 de julho de 2008, deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir do ano de 2008.

A isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei 7.115/83.

Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homônima ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Ibrahim Arbi-Ackel  
Hélio Beltrão

Maria Josicleide de Oliveira, brasileira, agricultora, portador do RG nº 002.593.861-SSP/RN e CPF nº 067.745.674-36, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato \_\_\_\_\_.

CIENTE: maria josicleide de Oliveira



## DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

EU, **Antônia Joelma de Oliveira**, brasileira, \_\_\_\_\_, agricultora, portador do RG nº 003.436.643-SSP/RN e CPF nº 701.917.284-97, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato \_\_\_\_\_. DECLARA, sob as penas da lei que é isento de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes, fazendo presente declaração nos termos - conforme previsto na Lei 7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Assú-RN, em 04 de Agosto de 2020.

Declarante: Antônia Joelma de Oliveira.

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.  
Falso reconhecimento de firma ou letra.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**  
**COM CLAUSULA "AD EXITUM"**

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado EU, **Antônia Joelma de Oliveira**, brasileira, agricultora, portador do RG nº 003.436.643-SSP/RN e CPF nº 701.917.284-97, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato

.., com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antônio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca **de Mossoró-RN**, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;
- 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa;
- 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula **"ad exitum"**;
- 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CENTO) sob o valor da causa;
- 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Assú-RN, em 22 de maio de 2020.

Contratante: Antônia Joelma de Oliveira.

Telefone: \_\_\_\_\_

Contratado: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO- OAB/7469



**TERMO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARO**, para os devidos fins de direito e a que se fizerem necessários que pelo fato do declarante não ter meios como da entrada no processo administrativo junto a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, via administrativa em concordância e anuênciada parte requerente, repassa a banca de advocacia- Assú/Mossoró Seguros, na pessoa de seu representante legal- Wamberto Balbino Sales, brasileiro, casado, empresário, com CPF nº 282.131.144-34, com escritório localizado na Rua Antônio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, Mossoró-RN, toda documentação cabendo doravante, a banca de advocacia ingressar com a demanda em favor da parte autora **Antônia Joelma de Oliveira**, brasileira, agricultora, portador do RG nº 003.436.643-SSP/RN e CPF nº 701.917.284-97, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato .., Isento de responsabilidade total a banca de advocacia sobre o teor das provas trazidas as quais instruirão a demanda. Nada mais a declarar lavro o presente termo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 299 do CPB.

Assú-RN, em 04/08/2020.

Declarante: Antônia Joelma de Oliveira -



## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

EU, **Antônia Joelma de Oliveira**, brasileira, agricultora, portador do RG nº 003.436.643-SSP/RN e CPF nº 701.917.284-97, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato \_\_\_\_\_, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; (OAB7469/RN) podendo ser intimada na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na Comarca ASSÚ-RN, podendo a outorgada, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação, apresentar recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Assú-RN, em 04 de agosto de 2020.

Outorgante:

- Antônia Joelma de Oliveira
- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.

## DECLARAÇÃO DE POBREZA



EU, **Antônia Joelma de Oliveira**, brasileira, \_\_\_\_\_, agricultora, portador do RG nº 003.436.643-SSP/RN e CPF nº 701.917.284-97, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato \_\_\_\_\_, que é

pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Assú - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser convededor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Assú-RN, em 08 de agosto de 2020.

Declarante: Antônia Joelma de Oliveira

1ª Testemunha: Adonias Francisco de Melo  
CPF nº 673.093.564-20

Residente: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

2ª Testemunha: Delizio Almeida Oliveira Medeiros  
CPF nº 082.885.034-89  
Residente- \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.  
Falso reconhecimento de firma ou letra.



## DAI - Declaração Anual de Isento

Por Assessoria de Comunicação Social — publicado 26/02/2016 10h54, última modificação 28/06/2019 10h29

Informamos que a Declaração Anual de Isento (DAI) da Secretaria da Receita Federal do Brasil foi instituída com o objetivo de manter atualizado o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864/2008, de 25 de julho de 2008, deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir do ano de 2008.

A isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei 7.115/83.

Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homônima ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Ibrahim Arbi-Ackel  
Hélio Beltrão

Antônia Joelma de Oliveira, brasileira, agricultora, portador do RG nº 003.436.643-SSP/RN e CPF nº 701.917.284-97, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato \_\_\_\_\_.

CIENTE: Antônia Joelma de Oliveira.



**DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA**

EU, **Maria Josielma de Oliveira**, brasileira,  
\_\_\_\_\_, agricultora, portador do RG nº 003.627.552-  
SSP/RN e CPF nº 710.596.044-26, residente no Sítio Camurim, nº  
43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte,  
CEP 59.790.000, telefone de contato

\_\_\_\_\_. DECLARA, sob as penas da lei  
que é isento de declarar imposto de renda, por não ter meios  
suficientes, fazendo presente declaração nos termos - conforme  
previsto na Lei 7.115/83. Estou ciente das sanções  
administrativas, penais e cíveis, nos termos do art. 299 do CPB.  
Nada mais a constar lavro o presente para que surtam seus  
jurídicos e legais efeitos.

Assú-RN, em 04 de Agosto de 2020.

Declarante: Maria Josielma de Oliveira

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo Único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.  
Falso reconhecimento de firma ou letra.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**  
**COM CLAUSULA "AD EXITUM"**

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado EU, **Maria Josielma de Oliveira**, brasileira, agricultora, portador do RG nº 003.627.552- SSP/RN e CPF nº 710.596.044-26, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato

, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antônio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoró-RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;
- 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juizo da causa;
- 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";
- 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CENTO) sob o valor da causa;
- 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte. Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Assú-RN, em 22 de maio de 2020.  
Contratante: Maria Josielma de Oliveira.  
Telefone: \_\_\_\_\_



Contratado: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO- OAB/7469

TERMO DE DECLARACAO

**DECLARO**, para os devidos fins de direito e a que se fizerem necessários que pelo fato do declarante não ter meios como da entrada no processo administrativo junto a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, via administrativa em concordância e anuênciia da parte requerente, repassa a banca de advocacia- Assú/Mossoró Seguros, na pessoa de seu representante legal- Wamberto Balbino Sales, brasileiro, casado, empresário, com CPF nº 282.131.144-34, com escritório localizado na Rua Antônio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, Mossoró-RN, toda documentação cabendo doravante, a banca de advocacia ingressar com a demanda em favor da parte autora Maria Josielma de Oliveira, brasileira, agricultora, portador do RG nº 003.627.552-SSP/RN e CPF nº 710.596.044-26, residente no Sítio Camurim, nº 43, zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP 59.790.000, telefone de contato ....., Isento de responsabilidade total a banca de advocacia sobre o teor das provas trazidas as quais instruirão a demanda. Nada mais a declarar lavro o presente termo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 299 do CPB.

Assú-RN, em 04/08/2020.

Declarante: Maria Josielma de Oliveira



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

EU, **Maria Josielma de Oliveira**, brasileira,  
agricultora, portador do RG nº 003.627.552-  
SSP/RN e CPF nº 710.596.044-26, residente no Sítio Camurim, nº 43,  
zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP  
59.790.000, telefone de contato

Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada,  
advogada; (OAB7469/RN) podendo ser intimada na Rua Antonio Vieira  
de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes  
para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação  
de cobrança na Comarca ASSÚ-RN, podendo a outorgada, confessar,  
assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar  
quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar  
acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da  
presente ação, apresentar recurso e contra razões, e ainda  
requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com  
ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial,  
acompanhar todo processo até o final do julgamento, representando  
ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou,  
qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio  
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito  
do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao  
bom e fiel desempenho deste mandato.

Assú-RN, em 04 de agosto de 2020.

Outorgante: Maria Josielma de Oliveira.

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de  
13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.

DECLARAÇÃO DE POBREZA



EU, Maria Josielma de Oliveira, brasileira,  
\_\_\_\_\_, agricultora, portador do RG nº 003.627.552-  
SSP/RN e CPF nº 710.596.044-26, residente no Sítio Camurim, nº 43,  
zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP  
59.790.000, telefone \_\_\_\_\_ de contato \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, que é pobre na forma da Lei,  
não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas  
processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca  
de Assú - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser conhedor das  
sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos.  
Nada mais digno de registro, assina o presente.

Assú-RN, em 08 de agosto de 2020.

Declarante: Maria Josielma de Oliveira

1<sup>o</sup> Testemunha: Adonias Francisco de Melo  
CPF nº 673.093.564-20

Residente: \_\_\_\_\_

2<sup>o</sup> Testemunha: Márcia Célia de Oliveira Andrade  
CPF nº 082.885.034-89  
Residente- \_\_\_\_\_

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



## DAI - Declaração Anual de Isento

Por Assessoria de Comunicação Social — publicado 26/02/2016 10h54, última modificação 28/06/2019 10h29

Informamos que a Declaração Anual de Isento (DAI) da Secretaria da Receita Federal do Brasil foi instituída com o objetivo de manter atualizado o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864/2008, de 25 de julho de 2008, deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir do ano de 2008.

A isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei 7.115/83.

Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

### LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homônima ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

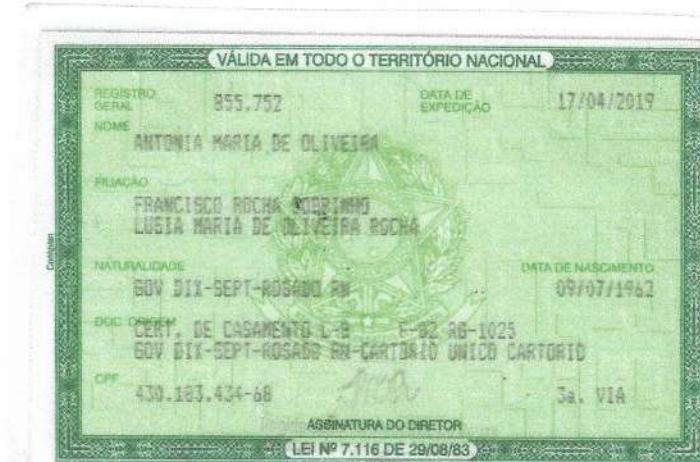
Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Ibrahim Arbi-Ackel  
Hélio Beltrão

Maria Josielma de Oliveira, brasileira, agricultora, portador do RG nº 003.627.552-  
SSP/RN e CPF nº 710.596.044-26, residente no Sítio Camurim, nº 43,  
zona rural, Governador Dix Sept Rosado- Rio Grande do Norte, CEP  
59.790.000, telefone de contato

CIENTE: Maria Josielma de Oliveira.





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 01/10/2020 10:21:46  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100110214657100000058494166>  
Número do documento: 20100110214657100000058494166

Num. 60967928 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 01/10/2020 10:21:47  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100110214700800000058494168>  
Número do documento: 20100110214700800000058494168

Num. 60968780 - Pág. 1

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

003.751.404

17/03/2016

JESSIANA MARIA DE OLIVEIRA

DAMIÃO GOMES DE OLIVEIRA  
ANTÔNIA MARIA DE OLIVEIRA

MISSOURI 89

03/10/2005

DOC. OFICIAL CERT. DE NASCIMENTO L-A-25 F-266 RG-9148  
609 DIX-SEPT-ROSADO RN-CARTORIO UNICO CARTORIO

713.117.014-79

13. VIA

VOLUME 10 NUMBER 10

Direktor General

Num. 60968780 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 01/10/2020 10:21:47  
<https://pj1e1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100110214700800000058494168>  
Número do documento: 20100110214700800000058494168



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

09 545.793/2001-00

2009-09-04 09:42:20 -03:00

Brasília - Distrito Federal - DF

CEP 70045-000

CEP 70045-000

Brasília - Distrito Federal - DF

## Registro Civil das Pessoas Naturais

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
COMARCA DE GOV. DIX - SEPT ROSADO  
MUNICÍPIO DE GOV. DIX - SEPT ROSADO

RAIMUNDA MARIA DA SILVA  
C.P.F. 942.576.804-82  
Oficiala Substituta do Registro Civil

NASCIMENTO N.º 9.148

CERTIFICO que, em data de 04 de Novembro de 2005, às 14:25 V.º, do Livro n.º A-25, sob o n.º 9.148, foi feito o Registro de Nascimento de **JESSIANA MARIA DE OLIVEIRA**, nascida aos 03 (três) dias do mês de Outubro do ano de 2005 (dois mil e cinco), às 14:25 horas, em Maternidade Almeida Castro, em Mossoró-RN.

do sexo: feminino

Filha de: **DAMIÃO GOMES DE OLIVEIRA**

Natural: deste Estado

e dona: **ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA**

Natural: deste Estado

São seus Avós Paternos: João Tiago de Oliveira

dona: Estelina Maria da Conceição

Avós Maternos: Francisco Rocha Sobrinho

Dona: Lusia Maria de Oliveira Rocha

Foi declarante: A mãe da registrada

Serviram de testemunhas: Dalyanna Patrícia da Silva Balbino e Adriana Felipe da Silva.

Observações: Servirá a presente Certidão para fins de Direito. Registro lavrado na forma da Lei.

O referido é verdade e dou fé.

Gov. Dix - Sept Rosado-RN, 04 de Novembro de 2005.



Raimunda Maria da Silva

Raimunda Maria da Silva

Substituta do Registro Civil





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 01/10/2020 10:21:48  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100110214773000000058494169>  
Número do documento: 20100110214773000000058494169

Num. 60968781 - Pág. 1



# REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MOSSORÓ(RN)

2º Ofício de Notas

Luzinete Bezerra de Mendonça Fernandes

Oficial do Registro Civil

08395139/0001-93  
MOSSORÓ 2º OFÍCIO DE NOTAS  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS  
MOSSORÓ (RN)

## CERTIDÃO DE NASCIMENTO N° 79422

CERTIFICO que, às folhas 271, do Livro A N° 180, do Registro de Nascimento, foi lavrado o assento de JÉSSICA RAINY DE OLIVEIRA, nascido(a) aos 25 de janeiro de 2003, às 02:10 horas, em Mat. Santa Luzia, nesta cidade, do sexo feminino, filho(a) de Damião Gomes de Oliveira e de Antonia Maria de Oliveira, sendo seus avó(s) paterno(s): João Tiago de Oliveira e Estelina Maria da Conceição e avó(s) materno(s): Francisco Rocha Sobrinho e Lusia Maria de Oliveira Rocha. Foi declarante o pai, e serviram de testemunhas: e . OBSERVAÇÕES: O assento foi lavrado em 28 de janeiro de 2003 e afirmou ainda o(a) declarante que o(a) Registrado(a) não é gêmeo. Tudo dentro da forma da Lei.

O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ.

Mossoró (RN), 28 de janeiro de 2003

Luzinete Bezerra de Mendonça Fernandes  
Oficial do Registro Civil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA  
COORDENAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Antônio Francisco de Lima

Identificação

CARTERA DE IDENTIDADE



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 01/10/2020 10:21:49  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100110214868100000058494170>  
Número do documento: 20100110214868100000058494170

Num. 60968782 - Pág. 1

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 003.175.882 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/09/2010

GERAL  
NOME

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

FIUACAO

DAMIÃO GOMES DE OLIVEIRA  
ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE

MOSSORÓ RN

DOC ORIGEM

CERT. DE NASCIMENTO L-A-22 F-150 RG-5905

GOV DIK-SEPT-ROSAZO RN-2 CARTORIO

CPF 018.201.404-58

18. VIA

CRISTIANE BRUNA DE SOUZA DANTAS

ASSINATURA DO CORRESPONDENTE

DATA DE NASCIMENTO

04/02/1992

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 01/10/2020 10:21:49  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100110214868100000058494170>  
Número do documento: 20100110214868100000058494170

Num. 60968782 - Pág. 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA  
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



*Antônio Jônatas de Oliveira*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL  
NOME  
**03.627.553**

DATA DE  
EXPEDIÇÃO  
**20/01/2015**

**ANTONIO JOSIAS DE OLIVEIRA**

FILOSÓFICO

**ANTONIO JOSIAS DE OLIVEIRA**  
**ANTÔNIA MARIA DE OLIVEIRA**

NATURALIDADE

**MOSSEIRO RN**

DATA DE NASCIMENTO  
**17/08/1998**

DOC. ORIGEM CERT. DE NASCIMENTO L-424 F-146 R6-7465  
GOV. DIL-SEPT-PIBAGU Rm-2 CARTÓRIO

**710.596.224-08**

**Uisses Bezerra Filho**  
CASSANDRA DE FREITAS SCS/UN  
LEI N° 7.116 PFC 22/08/83







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA  
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM 10000 TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

002.502.043

14/08/2003

ANTONIO JORGE DE OLIVEIRA

DAMIAO GOMES DE OLIVEIRA  
ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO

MOSSORO RN  
NASCIM LA-22 F-108 RG-005718  
GOV DIX-SEPT-ROSADO RN 01 CARTORIO

23/04/1791  
RG-005718  
01 CARTORIO

112200 9

Jose Gomes Oliveira  
Albaciara Pecuaria  
CEP: 59300-000



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 01/10/2020 10:21:51  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100110215043200000058494172>  
Número do documento: 20100110215043200000058494172

Num. 60968784 - Pág. 2

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PT-BR-SEP

160.21930.23-2

8665942

0030

RN

Antonio Jorge de Oliveira

ASSINATURA DO TITULAR

PERGAMINHO



03



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 01/10/2020 10:21:51  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100110215043200000058494172>  
Número do documento: 20100110215043200000058494172

Num. 60968784 - Pág. 3

# QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

## ANTONIO JORGE DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO: DAMIAO GOMES DE OLIVEIRA  
ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA

SEXO: MASCULINO

NASCIMENTO: 23/04/1991

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

NATURALIDADE: MOSSORÓ - RN

DOCUMENTO: C. I. 002502043 14/08/2003 SSPDS RN

LEI Nº 9.049, DE 16 DE MAIO DE 1995

CPF: 111 662 594-63

CMH.....

ZONA:

SEÇÃO: 01

TIT. ELEITOR:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: GRTE/RN - 04/04/2012

*Jorge*





24530206/0001.9  
GOVERNADOR PIX-SEPT. RESADO  
MATERIAL SIG. CICLO 1995  
A. CONTEGO S. VASCONCELOS  
CENTRO  
CEP: 35470-000  
L. Governador Pix-sept. Resado - CN

## REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Rio Grande do Norte  
COMARCA DE Gov. Dix-Sept Rosado  
MUNICIPIO DE Gov. Dix-Sept Rosado  
DISTRITO DE Gov. Dix-Sept Rosado

Privado de Felipe de Moraes Silva  
Qua. Substituta do Registro Civil

NASCIMENTO N° 5.218

Ofício que, as fls 108Vº do livro nº A-22 de Registro de Nascimentos  
 frito, hoje o assento de ANTONIO JORGE DI OLIVEIRA  
 nascido a dia vinte três (23) de Abril de mil novecentos e  
 noventa e um (1991) às 07 horas e 05 minutos, em Casa de  
 Saúde e Maternidade Santa Luzia, Mossoró-RN  
 do sexo masculino, cor morena  
 filo de DANILO GOMES DI OLIVEIRA  
 natural de Ste Estado :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:  
 e de Dona ANTÔNIA MARIA DI OLIVEIRA  
 natural de Ste Estado :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:  
 Sendo avos paternos João Tiago de Oliveira :x:x:x:x:x:x:  
 e Dona Izelina Marin da Conceição .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.  
 e avos maternos Francisca Rocha Sobrinho :x:x:x:x:x:x:  
 e Dona Luria Maria de Oliveira Rocha .x.x.x.x.x.x.x.x.  
 Faz declarante A mãe do registrado :x:x:x:x:x:x:x:x:  
 e serviram de testemunhas Raimundo Silvestre e  
 Ismael Rio de Moura

Observações - Sirvirá a presente certidão para fins de direito.  
O Juiz que foi feito hoje.

Rev. Dix-Sexto acusado (AN) 20. Setembro 1981

REVISTA DE ESTUDOS SOCIAIS  
REVISTA  
REVISTA DE ESTUDOS SOCIAIS  
REVISTA DE ESTUDOS SOCIAIS

**TABUÍA ESCRIVÀ**  
SUSPECTADA

17687 総合論文

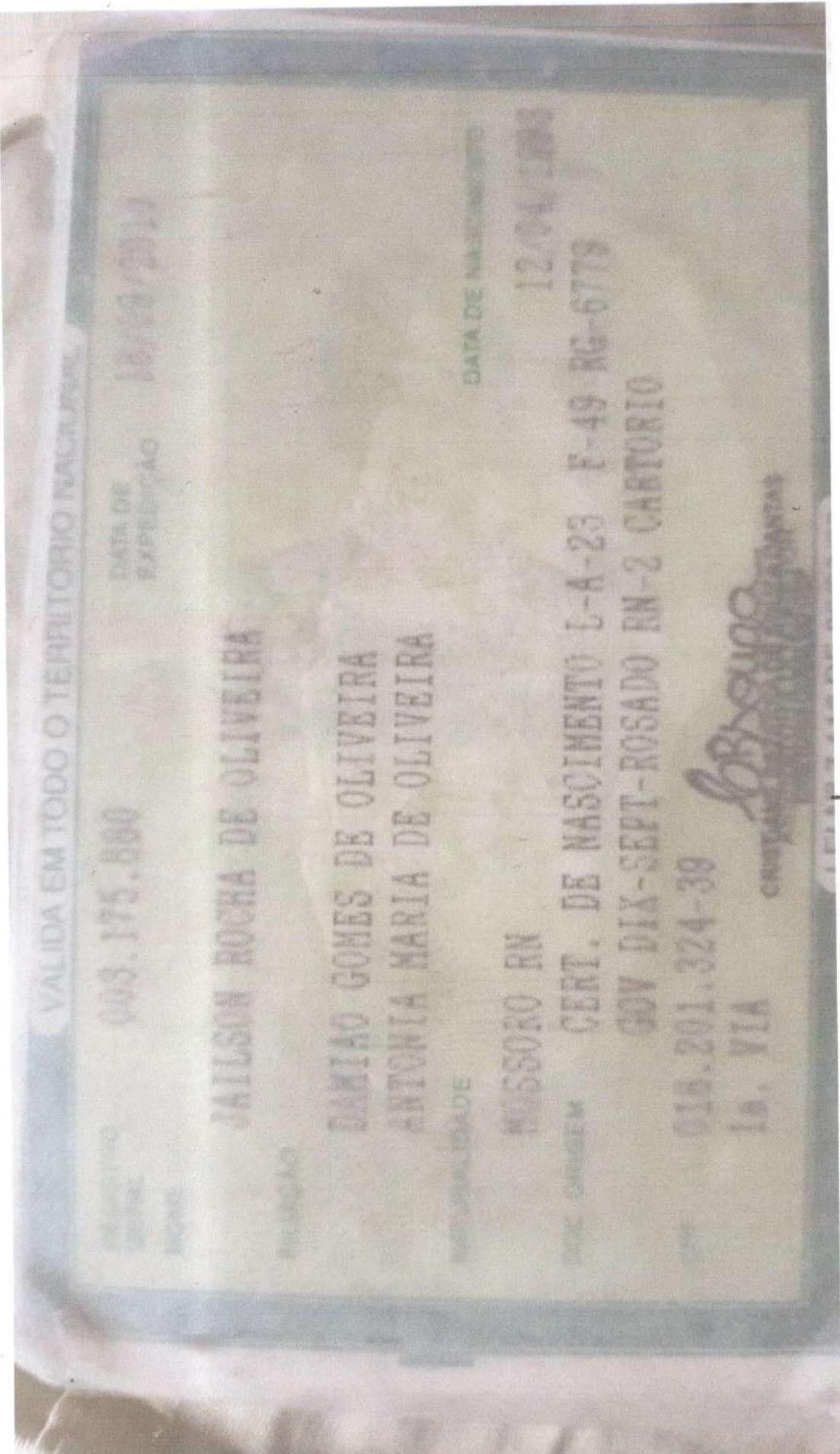






Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 01/10/2020 10:21:52  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100110215128600000058494173>  
Número do documento: 20100110215128600000058494173

Num. 60968785 - Pág. 1



RG. 3. 175. 880



## REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Rio Grande do Norte  
COMARCA DE Gov. Dix-Sept Rosado  
MUNICÍPIO DE Gov. Dix-Sept Rosado  
DISTRITO DE ixixixixixixixixixixixixixixix



Eriuaneide Felipe de Moraes Silva

Oficial substituta do Registro Civil

**NASCIMENTO N°** 6.779

CERTIFICO que, às fls. 49Vº do livro n.o A-23, de Registro de Nascimentos,  
 foi feito hoje o assento de JAILSON ROCHA DE OLIVEIRA  
 nascido aos doze (12) de Abril de mil novecentos e  
 noventa e três (1993) às 01 horas e 30 minutos, em Casa de Saúde  
 e Maternidade "Santa Iazis", Mossoró-RN  
 do sexo masculino, cor branca  
 filh. o de DANIAO GOMES DE OLIVEIRA  
 natural de este Estado e de Dona ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA  
 natural de este Estado e de Dona LASIA MARIA DE OLIVEIRA ROCHA  
 Sendo avós paternos João Tiago de Oliveira e Estelina Maria da Conceição  
 e avós maternos Francisco Rocha Sobrinho e Lasia Maria de Oliveira Rocha  
 Foi declarante O pai do registrado  
 e serviram de testemunhas Antonio Firmino da Silva e Raimunda Maria da Silva  
 Observações: Servirá a presente certidão para fins de direito.

卷之三

O referido é verdade e dou fé.

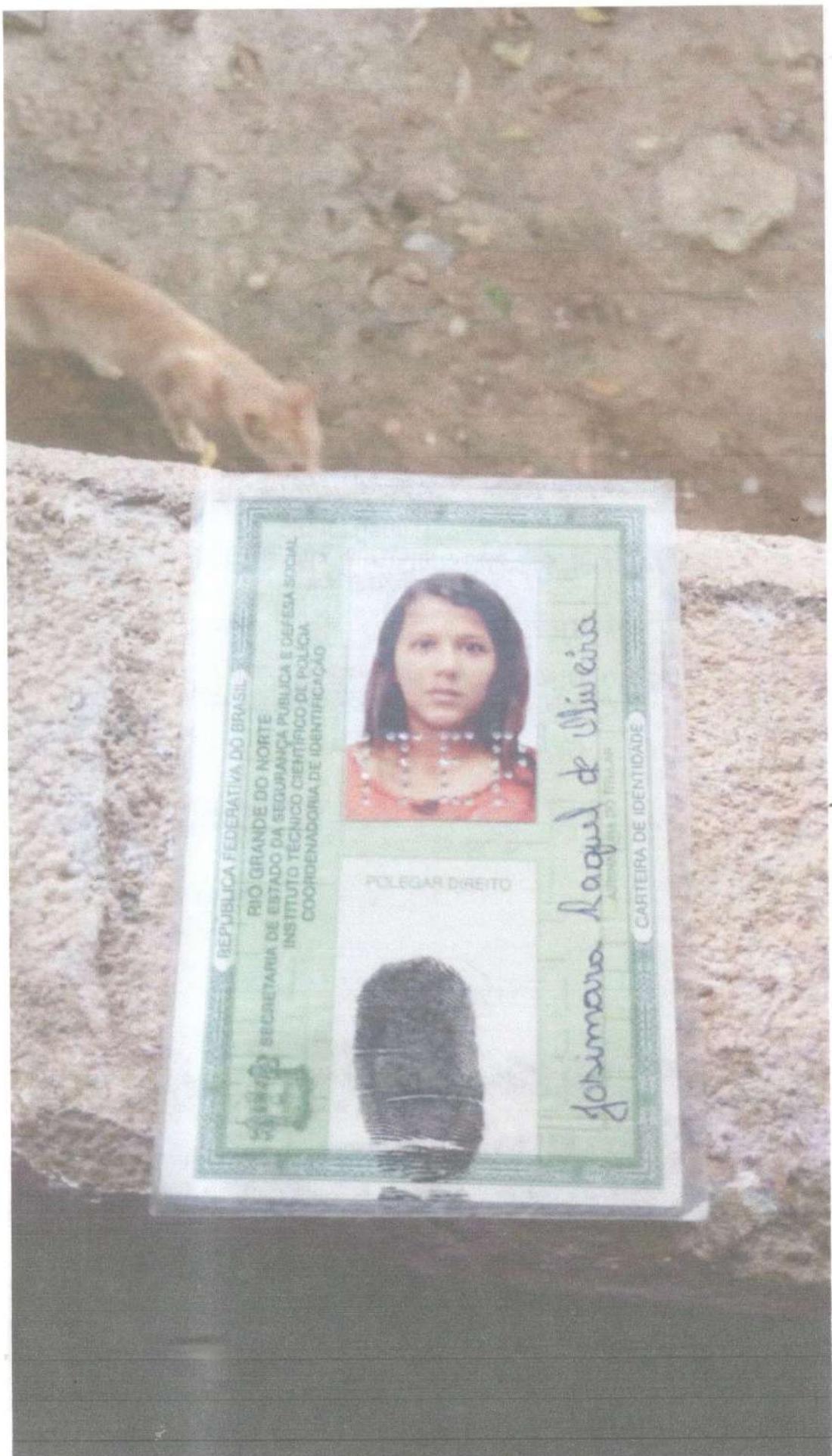
Gov. Dix-Sept Rosado (RN), 25 de Janeiro

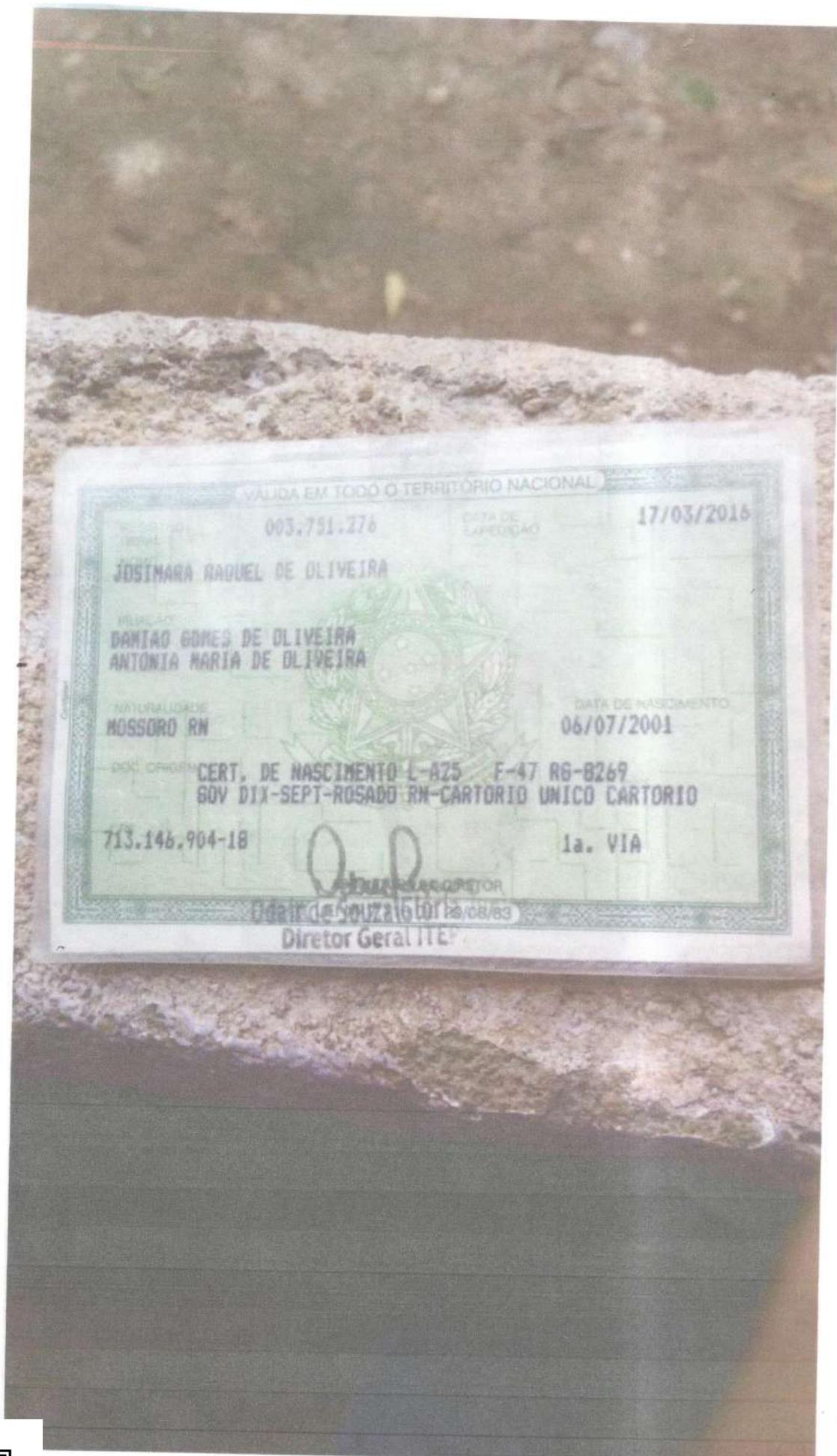
de 19.94

Cartas de Felipe de Moraes Silva  
Oficial  
MILITAR: FELIPE DE MORAES SILVA

國朝









## Registro Civil das Pessoas Naturais

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
COMARCA DE GOV. DIX - SEPT ROSADO  
MUNICÍPIO DE GOV. DIX - SEPT ROSADO

ERIVANEIDE FELIPE DE MORAIS SILVA  
C.P.F. 282.355.254-53  
Oficiala do Registro Civil



AAA97502

NASCIMENTO N.º 8.269

CERTÍFICO que, em data de 20 de Agosto de 2001, às fls. 047 do livro n.º A-25, sob o n.º 8.269, foi feito o Registro de Nascimento de JOSIMARA RAQUEL DE OLIVEIRA, nascida aos 06 (seis) de Julho do ano de 2001 (dois mil e um), às 05:30 horas, em Maternidade Almeida Castro, na cidade de Mossoró/RN, do sexo: feminino, de cor: parda.

Filha de **DAMIÃO GOMES DE OLIVEIRA**

Natural deste Estado

e dona: **ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA**

Natural deste Estado

São seus Avós Paternos: João Tiago de Oliveira

e dona: Estelina Maria da Conceição

Avós Maternos: Francisco Recha Sobrinho

e dona: Lusia Maria de Oliveira Rocha

Foi declarante: a mãe da registrada

Serviram de testemunhas: Maria Odete de Almeida Virgilio e Maria Vaneide de S. Lauro.

Observações: Servirá a presente Certidão para fins de Direito. Registro lavrado na forma da Lei.

O referido é verdade e dou fé.

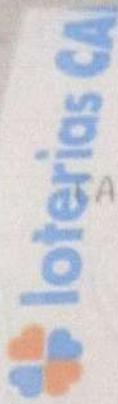
Gov. Dix - Sept Rosado- Rn: 20 de agosto de 2001

*Ervaneide Felipe de Moraes Silva*

*Ervaneide Felipe de Moraes Silva*

Oficial do Registro Civil





CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SAC 0800 726 0101  
OUVIDORIA 0800 725 7474

072-613235603-0

12/MAR/2020

HORA DF 09:39:50

LOT: 17,010731-0

TERM: 018432

LOCALIDADE: GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

AG. VINCULADA: 0560 CONTROLE: 189648031

COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM DINHEIRO

0560 013 00087780-5

JOSIMARA R OLIVEIRA

VALOR

:

5,00

DEPÓSITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISÃO  
DO CREDITO NA CONTA É DE ATÉ 30 MINUTOS

072-613235603-0

1ª VIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II



POLEGAR DIREITO



Muria José Cleide De oliveira

ANIVERSÁRIO DO TITULAR  
CARTEIRA DE IDENTIDADE



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 01/10/2020 10:21:53  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100110215290200000058494180>  
Número do documento: 20100110215290200000058494180

Num. 60968792 - Pág. 1

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL  
NOME  
TÍTULO

002.593.861  
14/01/2020

MARIA JOSICLEIDE DE OLIVEIRA

DANIÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA  
ANTÔNIA MARIA DE OLIVEIRA

NATUADE

MOSSORÓ/RN

DATA DE NASCIMENTO

29/06/1999

CERT. DE NASCIMENTO L-4-24 F-189 RG-7639  
GOV DIL-SEPT-ROSADO RM-1 CARTÓRIO

CPF

067.745.674-36

Brigida Zulad R. M. de Souza

Assinado por: Zulad R. M. de Souza  
Assinado por: Zulad R. M. de Souza  
Identificação

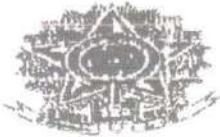
LEI N° 7.116 DE 29/08/83



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 01/10/2020 10:21:53  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100110215290200000058494180>  
Número do documento: 20100110215290200000058494180

Num. 60968792 - Pág. 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Registro Civil das Pessoas Naturais

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
COMARCA DE GOV. DIX - SEPT ROSADO  
MUNICÍPIO DE GOV. DIX - SEPT ROSADO

IVAN LOPES DA SILVEIRA  
CPR 326.208.284-53  
Oficial do Registro Civil

NASCIMENTO Nº 7.639

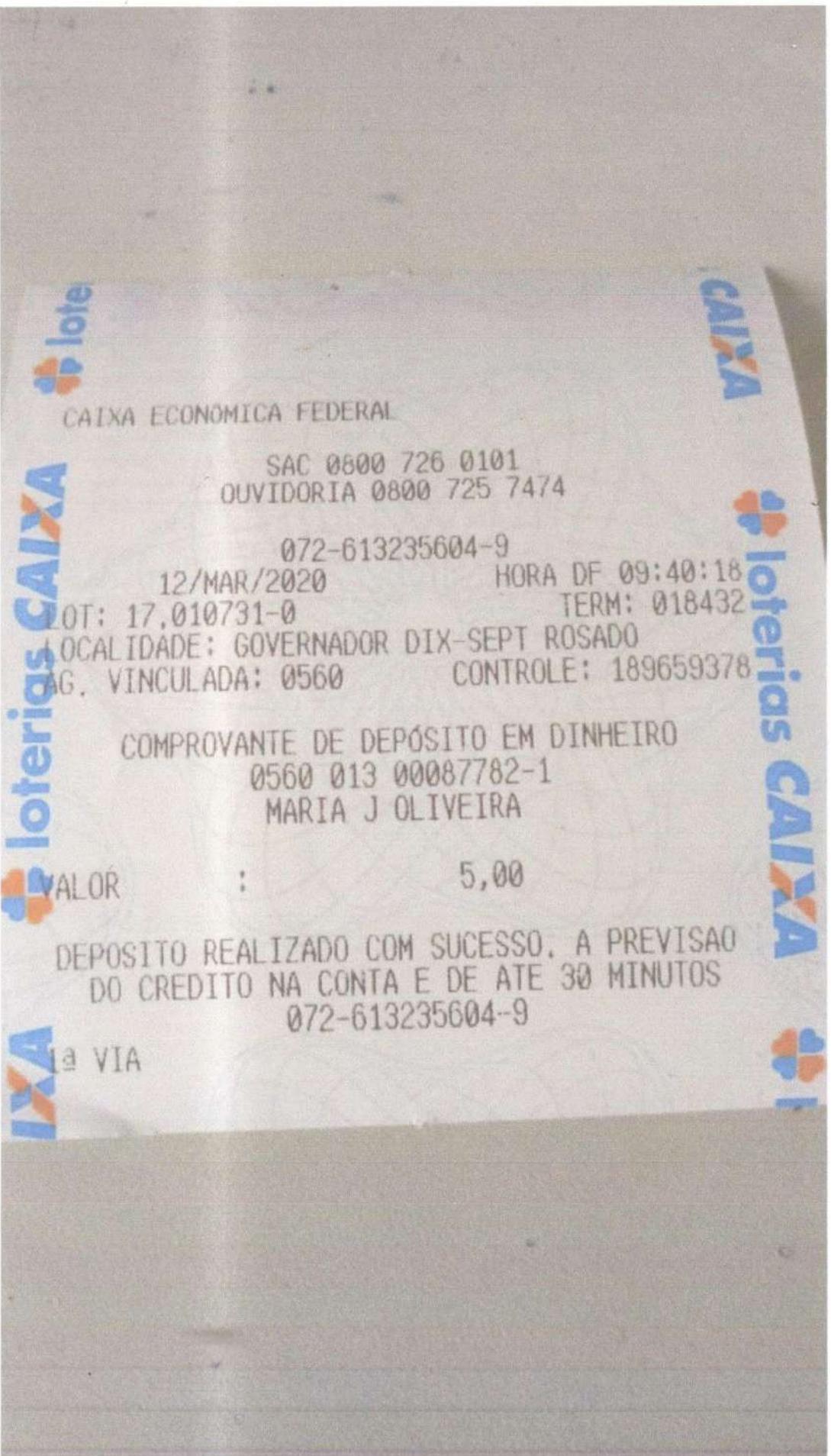
CERTIFICO que, em data de 17 de setembro de 1999, às 01:30 horas, Registrado no  
J.º.....189-X do livro nº A - 24, sob o nº 7.639  
Registro de Nascimento de MARIA JOSICLEIDE DE OLIVEIRA, f. x.x.x.99, x.m.x.99  
nascida em 29 de junho de 1999, às 01:30 horas,  
Maternidade Almeida Castro em Mossoro-RN.  
do sexo Feminino, de cor morena  
de DAMIANO GOMES DE OLIVEIRA.  
natural deste estado.  
e de dona. ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA.  
natural deste estado.  
Avós Paterno. João Tiago de Oliveira.  
e dona. Rosalina Nogueira da Conceição.  
Avós Materno. Francisco Robba Schminho.  
e dona. Luzia Maria de Oliveira Kocha.  
tendo sido declarante Aline da Registrada.  
Observações: ...Saxxiram como testemunhas: Maria Cristina da Andrade e Bad-  
munda Maria da Silva. Registro feito hoje na forma da Lei.

O referido é verdade e dou fé.

Gov. Dix-Sept Rosado-RN, 17 de setembro de 1999

IVAN LOPES DA SILVEIRA  
Oficial do Registro Civil







**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

REGISTRO  
GERAL 003.436.643

NOME

ANTONIA JOELMA DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO

DANIAO GOMES DE OLIVEIRA  
ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE

MOSSORÓ RN

DOC. ORIGEM

CERT. DE NASCIMENTO 7-4-2016

CPF 701.317.284-97

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

27/03/2012

DATA DE NASCIMENTO  
22/01/1986

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



24530206/0001-91

Governor Hassan's speech 86



## REGISTRO CIVIL

ESTADO DE RIO GRANDE DO NORTE  
GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN  
COMARCA DE  
MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN  
DISTRITO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN

AIRTON BASILIO DE SOUZA  
Oficial Titular do Registro Civil

NASCIMENTO N° 6.743

O referido é verdade e dou fé

Gov. Dix-Sept Rosado RN 06 de fevereiro de 1996

Oficial  
Airton Basílio de Souza

Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 01/10/2020 10:21:53  
<https://pje19.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100110215355300000058494185>  
Número do documento: 20100110215355300000058494185

Num. 60968797 - Pág. 3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA  
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



*Maria Kelly de Oliveira*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 01/10/2020 10:21:54  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100110215416200000058494187>  
Número do documento: 20100110215416200000058494187

Num. 60968799 - Pág. 1

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DOCUMENTO  
GERAL  
ID: 2046

003.627.552  
MARIA JOSIELMA DE OLIVEIRA

DATA DE  
EXPEDIÇÃO  
20/01/2018

FLUOÇÃO

DAMIAO GOMES DE OLIVEIRA  
ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA

ESTADUADE

MOSSORÓ RN

DATA DE NASCIMENTO

29/05/1997

DOC. ORIGEM

CERT. DE NASCIMENTO L-424 F-104 RG-7298  
EM 011-0071-F0500-7 CARTÓRIO

710.596.044-26

*✓* *✓* *✓* *✓*  
Uisses Bezerra Filho  
Coordenador da CCID  
ASSINATURA DO DIRETOR

(LEI N° 7.116 DE 29/08/83)







GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO - GOVERNADOR  
DIX-SEPT ROSADO - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 020930/2020

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 27/02/2020 10:47 Data/Hora Fim: 27/02/2020 11:14  
Delegado de Polícia: Rafael Gomes Arraes de Alencar

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Municipal de Governador Dix-Sept Rosado

Data/Hora do Fato: 15/02/2020 06:20

Local do Fato

Município: Governador Dix-Sept Rosado (RN)

Bairro: centro

Logradouro: RN 117 próximo ao Posto de Combustível

Complemento: na entrada da cidade de Governador Dix Sept Rosado

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
20096: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA FATAL PROVOCADO PELA PRÓPRIA VÍTIMA	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

**Nome Civil: ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA (COMUNICANTE )**

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Feminino Nasc: 09/07/1962 Idade: 57 anos

Naturalidade:RN - Governador Dix-Profissão: Agricultor

Estado Civil: Viúvo(a)

Nome da Mãe: Lusia Maria de Oliveira Rocha

Nome do Pai: Francisco Rocha Sobrinho

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 430.183.434-68

RG - Carteira de Identidade: 855752

Endereço

Município: Governador Dix-Sept Rosado - RN

Logradouro: sítio camurim

Nº: 43

Bairro: zona rural

Telefone: (84) 99640-0519 (Celular)

**Nome Civil: DAMIAO GOMES DE OLIVEIRA (VÍTIMA )**

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 16/07/1957 Idade: 62 anos

Naturalidade:RN - Almino Afonso Profissão: Aposentado

Estado Civil: Casado(a)

Nome da Mãe: Estelina Maria da Conceição

Nome do Pai: João Tiago de Oliveira

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 813.686.904-91

RG - Carteira de Identidade: 001450637

Endereço

Município: Governador Dix-Sept Rosado - RN

Logradouro: mesmo da comunicante

Delegado de Polícia Civil: Rafael Gomes Arraes de Alencar  
Impresso por: Clayton Jadson Silva Rorim  
Data de Impressão: 27/02/2020 11:14  
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO - GOVERNADOR  
DIX-SEPT ROSADO - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 020930/2020

Nome Civil: ROBSON LOURIVAL VALENTIN VIEIRA (TESTEMUNHA)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Idade: 35 anos  
Profissão: Motorista

Estado Civil: Sem Informação

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 084.713.774-03

Endereço

Município: Governador Dix-Sept Rosado - RN  
Logradouro: rua vereador sebastião josé de Souza  
Número: 188  
Bairro: centro

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
Descrição ciclomotor	Placa NÃO TEM
Número do Chassi LXYXCBL05A0249973	Ano/Modelo Fabricação 2009/2010
Cor AZUL	Marca/Modelo SHINERAY/XY50Q
Veículo Adulterado? Não	Quantidade 1 Unidade
Situação Envolvido	

Nome Envolvido	Envolvimentos
Damiao Gomes de Oliveira	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Comunicante informa que a vítima trafegava em seu ciclomotor sentido Camurim/ Centro (Governador Dix Sept Rosado) quando no local citado colidiu com um animal de grande porte (jumento) sendo socorrido pela Ambulância da cidade ao Hospital de Governador Dix Sep Rosado e cerca de uma hora e meia depois foi conduzido ao Hospital Regional Tarcizio Maia em mossoró onde veio a óbito às 13:31 do dia 18/02/2020. Nada mais disse

obs: ciclomotor nunca foi empilhado

obs: comunicante apresentou na Dp Declaração de Óbito nº 29633395-6, Registro de Atendimento Hospitalar de - 15/02/2020 à 06:40 ficha nº 99, RG da comunicante, RG da vítima, Nota Fiscal do Ciclomotor

obs: a testemunha aqui citada de trata do motorista da ambulância

ASSINATURAS

Clayton Jadson Silva Rolim  
Agente de Polícia  
Matrícula 1673440  
Responsável pelo Atendimento

Antonia Maria de Oliveira  
(Cachorro)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e que posso responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Rafael Gomes Araeas de Alencar  
Impresso por: Clayton Jadson Silva Rolim  
Data de Impressão: 27/02/2020 11:14  
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 01/10/2020 10:21:55  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100110215477900000058494190>  
Número do documento: 20100110215477900000058494190

Num. 60968802 - Pág. 2

## NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA  
DO RIO GRANDE DO NORTE  
RUA MERMOZ, 150, BALDO,  
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE  
CEP 59025-250  
CNPJ 08.324.196/0001-81  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

Ligações Gráfitas:

-TELEATENDIMENTO COSERN: 116

-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

-Ouvidoria 0800 084 0404

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte

ARSEP: 0800 727 0167 -Ligação Gráfita de telefones fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL 167

Ligação Gráfita de telefones fixos e móveis

## DADOS DO CLIENTE

ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA  
CPF: 430.183.434-68 NIS: 12245649208

## ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

SI CAMURIM 43 SN  
ZONA RURAL/ÁREA RURAL  
59790-000 GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO RN

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.cosern.com.br](http://www.cosern.com.br)

## DATA DE VENCIMENTO

19/03/2020

## TOTAL A PAGAR (R\$)

57,12

## DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

12/03/2020

## DATA DA APRESENTAÇÃO

12/03/2020

## NÚMERO DA NOTA FISCAL

038938842

Série: U

## CONTA CONTRATO

000856424847

Nº DO CLIENTE  
3000996420

Nº DA INSTALAÇÃO  
0000285027

## CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS  
Monofásico

## RESERVADO AO FISCO

DFD0.94C4.6ECD.9BB2.E095.AC55.986E.785D

## DESCRIPÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIPÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD até 30 kWh	30,00	0,10568375	3,17
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,18117215	12,68
Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh	20,00	0,27175822	5,43
Consumo-TE até 30 kWh	30,00	0,11512324	3,45
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,19735413	13,81
Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh	20,00	0,29603120	5,92
Contrib. Ilum. Pública Municipal			3,38
ICMS-Parcela Subvencionada			6,22
Multa por atraso-NF 035909475 - 13/01/20			1,12
Multa por atraso-NF 037427686 - 10/02/20			0,95
Juros por atraso-NF 035909475 - 13/01/20			0,53
Juros por atraso-NF 037427686 - 10/02/20			0,17
Atualização IGPM-NF 035909475 - 13/01/20			0,24
Atualização IGPM-NF 037427686 - 10/02/20			0,05
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>57,12</b>

## INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS		PIS		COFINS	
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
44,46	18,00	8,00	44,46	1,02	0,45
			44,46	4,71	2,09

## Tarifas Aplicadas

Consumo-TUSD até 30 kWh	0,08060500
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	0,13818000
Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh	0,20727000
Consumo-TE até 30 kWh	0,08780450
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	0,15052200
Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh	0,22578300

## HISTÓRICO DO CONSUMO

		kWh
MAR	20	120
FEV	20	115
JAN	20	129
DEZ	19	122
NOV	19	122
OUT	19	117
SET	19	115
AGO	19	116
JUL	19	112
JUN	19	121
MAI	19	105
ABR	19	89
MAR	19	88

	RS	%
Geração de Energia	16,53	37,17
Transmissão	1,83	4,12
Distribuição (Cosern)	11,51	25,89
Encargos Setoriais	0,96	2,16
Tributos	10,54	23,71
Perdas de Energia	3,09	6,95
<b>TOTAL</b>	<b>44,46</b>	<b>100</b>

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
0000000212074362	CAT	10/02/2020 9.895,00	12/03/2020 10.015,00	31	1,00000	0,00	120,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 13/04/2020

DESCRIPÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
jan/2020					
DIC-No de horas sem Energia	DIX SEPT ROSADO	0,00	10,44	20,88	41,76
FIC-No. de vezes sem Energia		0,00	7,44	14,89	29,79
DMC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	5,58	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico			Limite DICRI: 16,60		
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 16,22					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMC e DICRI a qualquer tempo.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES							
Pague no ponto mais perto de você! pag facil paramirim: r manoel salviano, centro / raimundo manoel de souza: governador dix-sept rosado, centro							
Lista completa em <a href="http://www.cosern.com.br">www.cosern.com.br</a> .							
O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.							
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em <a href="http://www.aneel.gov.br">www.aneel.gov.br</a> .							
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.							
Pagto. em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL), Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês							
Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R\$ 35,08 .							
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.							

NÍVEIS DE TENSÃO			
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

## DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
000856424847	03/2020	57,12	19/03/2020	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

838700000001 571200384008 856424847201 016467645538

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1/2



18/03/2020

2a Via de Fatura



[https://limento.cosern.com.br/NDP\\_DCSRUCES\\_D~home~neologw~sap.com/servlet/login.neoenergia.com.RFCConversaoServlet?redirfatura...](https://limento.cosern.com.br/NDP_DCSRUCES_D~home~neologw~sap.com/servlet/login.neoenergia.com.RFCConversaoServlet?redirfatura...) 2/2



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 01/10/2020 10:21:55  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100110215554100000058494193>  
Número do documento: 20100110215554100000058494193

Num. 60968805 - Pág. 2

Declaração de Óbito

29055595-6

Identificação	1 Tipo de óbito 1 Fetal 2 Não Fetal	2 Data do óbito 18022020 13:35	3 Hora	4 Cartão SUS	5 Naturalidade Almino Abreu/RN
	6 Nome do Falecido Damico Gomes de Oliveira	7 Nome da Mãe Catalina Maia da Conceição	8 Nome do Pai Joao Tiago de Oliveira	9 Idade 62	10 Sexo M - Mas.
11 Raça/Cor 1 Branca 4 Parda 2 Preta 5 Indígena 3 Amarela	12 Situação conjugal 1 Solteiro 4 Separado judicialmente/ 2 Casado 5 União estável 3 Viúvo 9 Ignorado	13 Escolaridade (última série concluída) Nível 0 Sem escolaridade 1 Fundamental I (1ª a 4ª Série) 2 Fundamental II (5ª a 8ª Série)	14 Ocupação habitual (Informar anterior, se aposentado / desempregado) Agricultor	15 Logradouro (rua, praça, avenida, etc) Sítio Camurim	16 CEP 56107-1957
17 Bairro/Distrito Zona Rural	18 Código Código	19 Município de residência Governador Dix-Sept Rosado	20 Local de ocorrência do óbito 1 Hospital 3 Domicílio 5 Outros 2 Outros estab. saúde 4 Via pública 6 Aldeia Indígena	21 Código CNES Hospital Regional Vassouras	22 Endereço de ocorrência (rua, praça, avenida, etc) Av. Novo Horizonte
23 Número Complemento	24 Número Complemento	25 Número Complemento	26 Número Complemento	27 Número Complemento	28 Número Complemento
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA ÓBITOS FETAIS E DE MENORES DE 1 ANO - INFORMAÇÕES SOBRE A MÃE					
29 Idade (anos)	30 Número de filhos tidos Nascidos vivos — 99 Ignorado	31 N° de semanas de gestação Perdas fetais/abortos — 99 Ignorado	32 Tipo de gravidez 1 Única 2 Dupla 3 Tripla e mais 9 Ignorada	33 Tipo de parto 1 Vaginal 2 Cesáreo 9 Ignorado	34 Morte em relação ao parto 1 Antes 2 Durante 3 Depois 9 Ignorado
35 Ocupação habitual (Informar anterior, se aposentado / desempregado)	36 Peso ao nascer Gramas — 99 Ignorado	37 Número da Declaração de Nascido Vivo	38 ASSISTÊNCIA MÉDICA	39 DIAGNÓSTICO CONFIRMADO POR:	
40 CAUSAS DA MORTE PARTE I Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte.	41 Causas antecedentes Estados mórbidos, se existirem, que produziram a causa acima registrada, mencionando-se em último lugar a causa básica	42 CRM	43 Óbito atestado por Médico 1 Assistente 4 SVO 2 Substituto 5 Outro 3 IML	44 Município e UF do SVO ou IML UF RN	
45 Móvel de contato (telefone, fax, e-mail, etc) 1843315-5585	46 Data do atestado 18022020	47 Assinatura Dra. Emanuelli Manicó	48 PROVÁVEIS CIRCUNSTÂNCIAS DE MORTE NÃO NATURAL (Informações de caráter estritamente epidemiológico)	49 Fonte da Informação 1 Ocorrência Policial 4 Ignorado 2 Hospital 3 Família 4 Outra 9 Ignorado	
50 Tipo 1 Acidente 2 Suicídio 3 Homicídio 4 Outros	51 Descrição sumária do evento Acidente de trânsito. Colisão moto/animal	52 ENDEREÇO DO LOCAL DO ACIDENTE OU VIOLENCIA Logradouro (rua, praça, avenida, etc) RN 117, Entrada da Cidade	53 Número Bairro	54 Município Ceará	55 UF RN
56 Cidade	57 Código	58 Registro	59 Data	60 Testemunhas A	61 Causas externas
62 Município	63 Cartório	64 Município	65 Data	66 UF UF	67 Cód. CID

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 REGISTRO DE ATENDIMENTO HOSPITALAR

Colocar o Número  
 da Ficha **99**

**DATA DE ATENDIMENTO: 15/10/2020**  
**HORA: 06:40**

NOME: <b>Dra. Dantas Coimbra do Oliveira</b>		RECEPÇÃO	SEXO: <b>F</b>	IDADE: <b>70</b>
CARTÃO DO SUS: <b>400 7064 969 8 3680</b>			DATA DE NASCIMENTO: <b>16/07/54</b>	
ENDERECO: <b>ST. CAMURIM</b>		ACOLHIMENTO	ESTRATIFICAÇÃO RISCO CLÍNICO	
NOME DA MÃE: <b>Eustilina Maria da Conceição</b>		VISTO RECEPÇÃO:		
CÓD.				
HISTÓRIA CLÍNICA				
PA (MMHG): <b>160 x 100</b> FC (BPM): <b>88 BPM</b> FR (IRPM): SAT (%O2): <b>96%</b> HGT (mg/dl): TEMPERATURA (°C): PESO (kg):		HIPERTENSÃO DIABETES ALÉRGIAS MEDICAMENTOSAS QUAIS: INTERNAÇÃO ANTERIOR MOTIVO E LOCAL:	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> VERMELHO <input type="checkbox"/> LARANJA <input type="checkbox"/> AMARELO <input type="checkbox"/> VERDE <input type="checkbox"/> AZUL <input type="checkbox"/>	
		Assinatura do profissional		
CONSULTA MÉDICA				
Paciente: <b>Uma</b> é <b>apresente</b> a <b>100%</b> (ACUTE) <b>Exato</b>				
EXAME FÍSICO: <b>CG: 13</b> Exames: <b>leves / surpresa + exame de rotina</b> - <b>exames</b> - <b>exames</b> <b>AT: NO</b> <b>S/ sintomas</b> - <b>exames</b> <b>3000</b>				
EXAMES SOLICITADOS				
<input type="checkbox"/> HEMOGLOMADA <input type="checkbox"/> SUMÁRIO DE URINA <input type="checkbox"/> ECG <input type="checkbox"/> RADIOGRAFIA: OUTROS:				
ORIENTAÇÕES / OBSERVAÇÕES / HORÁRIOS				
AÇÃO / OBSERVAÇÃO TRATAMENTO ESPECIALIDADE - <b>exames</b> - <b>exames</b> - <b>exames</b> - <b>exames</b> <b>ATE 24H PARA REAVALIAÇÃO</b> - <b>exames</b> <b>10: DESTINO</b> - <b>exames</b> <b>HORA DA 1<sup>a</sup> REGULAÇÃO</b> , <b>HORA DE SAÍDA (DESTINO):</b>				
Assinatura e carimbo do médico				





Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
24-1009-09.442.612/0001-09-55-001-000.000.910-280.031.015-0	910	1.10

### Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	910	14/09/2010	14/09/2010	2.790,00

### Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
09.442.612/0001-09	JOAO LIDIO BEZERRA NETO	202119645	RN

### Destinatário

CPF	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
175.262.724-53	FRANCISCO CRISPIM DA SILVA		RN
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	

### Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
3 - pelo Contribuinte com aplicativo fornecido pelo Fisco	1.4.2	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
VENDA DENTRO DO ESTADO	1 - Saída	0 - À vista	0TfjICjEFqALIAterII8uAAj50AAA=

### Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização do Usuário	121100000117150	14/09/2010 às 15:16:00	14/09/2010 às 15:16:00

### Dados do Emitente

Nome / Razão Social	Nome Fantasia
JOAO LIDIO BEZERRA NETO	ORIENTE MOTOS
CNPJ	Endereço
09.442.612/0001-09	AV. PRESIDENTE DUTRA, 989
Bairro / Distrito	CEP
IL. DE STA. LUZIA	59625-000
Município	Telefone
2408003 - Mossoro	(84)3316-5959
UF	País
RN	1058 - BRASIL
Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do Substituto Tributário
202119645	
Inscrição Municipal	Município da Ocorrência do Fato Gerador do ICMS
	2408003
Órgão Fiscal	Código de Regime Tributário



IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

Classe de Enquadramento	Código de Enquadramento	Código do Selo
	0	
CNPJ do Produtor	Qtd. Selo	CST
Qtd Total Unidade Padrão	Valor por Unidade	02-Entrada Isenta
Base de Cálculo	Aliquota	Valor IPI

PIS

CST

07 - Operação Isenta da Contribuição

COFINS

CST

07 - Operação Isenta da Contribuição

Detalhamento Específico dos Veículos Novos

Tipo da Operação	Chassi do veículo	Cilindradas
3 - Venda direta para grandes consumidores	LXYXCBL05A0249973	
Cor	Descrição da cor	Código da Cor
2	AZUL	
Peso Líquido	Peso Bruto	Serial (Série)
0,0000	NaN	1
Tipo de Combustível	Número de Motor	Capacidade Máxima de Tração
GASOLINA	1P39FMBAA063010	
Distância entre eixos	Ano Modelo de Fabricação	Ano de Fabricação
1,16	2010	2009
Tipo de Pintura	Tipo de Veículo	Espécie de Veículo
0	05	2 MISTO
Condição do VIN (Vehicle Identification Number)	Condição do Veículo	Código Marca Modelo
N-Normal	1-Acabado	030717
Potência Motor	Capacidade Máxima de Lotação	Restrição
3,2		

Informações adicionais do produto

Descrição

COR:AZUL/ANO/MOD:2009/2010/CILINDRADAS:49,0/POTENCIA:3,2cv-8000rpm/TPO.TRANSPORTE:PASSAGEIRO.

Totais

ICMS

Base de Cálculo ICMS	Valor do ICMS	Valor do ICMS Desonerado	Valor Total do FCP
0,00	0,00		
Valor Total ICMS FCP	Valor Total ICMS Interestadual UF Destino	Valor Total ICMS Interestadual UF Rem.	Base de Cálculo ICMS ST
			0,00
Valor ICMS Substituição	Valor Total do FCP retido por ST	Valor Total do FCP retido	Valor Total dos Produtos

### Dados do Destinatário

Nome / Razão Social <b>FRANCISCO CRISPIM DA SILVA</b>	Endereço <b>RUA: LUZIA QUEIROZ, 8</b>	
CPF <b>175.262.724-53</b>	CEP <b>59622-060</b>	
Bairro / Distrito <b>SANTO ANTONIO</b>	Telefone <b>(34)3516-1456</b>	
Município <b>2400000 - Mossoró</b>	País <b>1058 - BRASIL</b>	
UF <b>RN</b>	Indicador IE Inscrição Estadual E-mail	Inscrição SUFRAMA
<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		

### Dados dos Produtos e Serviços

Num.	Descrição	Qtd.	Unidade Comercial	Valor(R\$)
1	CICLOMOTOR 0Km MARCA: I/SHINERAY MODELO: XY50Q-2/CHASSI:LXYXCBL05A0249973/MOTOR:1P39FMBAA063010	1,0000	UN	2.790,00

Código do Produto <b>1</b>	Código NCM _____	Código CEST _____
Indicador de Escala Relevante _____	CNPJ do Fabricante da Mercadoria _____	Código de Benefício Fiscal na UF _____
Código EX da TIPI _____	CFOP <b>5405</b>	Outras Despesas Acessórias _____
Valor do Desconto _____	Valor Total do Frete _____	Valor do Seguro _____

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

Código EAN Comercial _____	Unidade Comercial <b>UN</b>	Quantidade Comercial <b>1,0000</b>
Código EAN Tributável _____	Unidade Tributável <b>UN</b>	Quantidade Tributável <b>1,0000</b>

Valor unitário de comercialização <b>2.790,0000000000</b>	Valor unitário de tributação <b>2.790,0000000000</b>	
Número do pedido de compra _____	Item do pedido de compra _____	Valor Aproximado dos Tributos _____
Número da FCI _____		

### ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria <b>2 - Estrangeira - Adquirida no Mercado Interno</b>	Tributação do ICMS <b>41 - Não tributada</b>
Valor ICMS desoneração _____	



0,00		anteriormente por ST	2.790,00
Valor do Frete	Valor do Seguro	Valor Total dos Descontos	Valor Total do II
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total do IPI	Valor Total do IPI Devolvido	Valor do PIS	Valor da COFINS
0,00		0,00	0,00
Outras Despesas Acessórias	Valor Total da NFe	Valor Aproximado dos Tributos	
0,00	2.790,00		

#### Dados do Transporte

Modalidade do Frete
1 - Contratação do Frete por conta do Destinatário

#### Informações Adicionais

Formato de Impressão DANFE	XSLT: v4.0.0
1 - DANFE normal, retrato	

#### Informações Adicionais de Interesse do Fisco

Descrição
IMPOSTO RETIDO POR SUBSTITUICAO TRIBUTARIA CONFORME DECRETO 23217/2001.

#### Dados de Nota Fiscal Avulsa

CNPJ	
Repartição Fiscal do Emitente	Matrícula do Funcionário
Nome do Funcionário	Fone / Fax
UF	Número do Documento Arrecadação
Valor Total do Documento Arrecadação	Data de Emissão do Documento Arrecadação
Data do Pagamento do Documento Arrecadação	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

DAMIÃO GOMES DE OLIVEIRA

CPF:  
813.686.904-91

MATRÍCULA:

0943830155 2020 4 00008 031 0002189 19

SEXO: masculino COR: parda ESTADO CIVIL E IDADE: casado, com 62 anos de idade  
NATURALIDADE: Almino Afonso-RN DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 1450637 SSP-RN ELEITOR: era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:  
JOÃO TIAGO DE OLIVEIRA e ESTELINA MARIA DA CONCEIÇÃO, residia em Sítio Camurim, 43 sn, zona rural de Governador Dix-Sept Rosado-RN

DATA E HORA DE FALECIMENTO: dezoito de fevereiro de dois mil e vinte às 13:31 horas DIA MES ANO: 18/02/2020

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital Regional Tarciso Maia, Rua Projetada, sn, Aeroporto em Mossoró-RN

CAUSA DA Morte: Traumatismo Craniocéflico, Instrumento Contundente

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO: Cemitério do Sítio Serrote, zona rural desta cidade DECLARANTE: ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Dra. Emanuelly Olivia Queiroz de Manicoba CRM:7356

OBSERVAÇÕES/AVERTÊNCIAS À ADICIONAR:  
Declara que o falecido era casado civilmente com a Sra. Antonia Maria de Oliveira; deixou 10 (dez) filhos, sendo 02 (dois) menores; não deixou bens à inventariar e nem testamento conhecido.

Registro lavrado na forma da Lei aos 02/03/2020, sob n.º 2189, às fls. 031, no Livro C-08.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	1450637	28/10/1992	SSP - Secretaria de Segurança Pública-RN	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	010308111635	57/036	---	---
CEP Residencial	---		Grupo Sanguíneo	---

CARTÓRIO ÚNICO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN

Oficial: Adriana Felipe da Silva  
Rua Cônego Soares, 29 Centro  
Governador Dix-Sept Rosado-RN. Tel: (84)3328-2141

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Governador Dix-Sept Rosado-RN, 02 de março de 2020.

Rosana Silva de Oliveira  
Rosana Silva de Oliveira  
Escrevente Autorizada



Poder Judiciário do RN  
Selo Digital de Fiscalização  
Selo Isento  
RN202010943830002241DBG  
Confira em: <https://selodigital.tjrj.jus.br>

08.545.790/0001-00

CARTÓRIO ÚNICO OFICIAL DE NOTAS

Rua: Cônego Soares, 29

Centro

CEP: 59790-000

Gov. Dix-Sept Rosado - RN

RCA024610



Portal do Advogado - INOC | Padrão do Advogado - TIN | PROCESSOS PARA AJUDAR | MARIA MARLENE DA FONSECA | Seguradora Lider-DPVAT Acesse

seguradoralider.com.br/Pages/acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx

← → C | documentação completa.

Documentos Invalidez Permanente  
Documentos Morte  
Dicas Indispensáveis

**PAGUE SEGURO**  
Como Pagar  
Consulta a Pagamentos Efetuados

**ACOMPANHE O PROCESSO**  
Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

**SINISTRO 3200123395 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA** DAMIÃO GOMES DE OLIVEIRA  
**COBERTURA** Morte  
**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev  
Previdência S/A-Filial Natal-RN  
**BENEFICIÁRIO** ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA  
**CPF/CNPJ**: 43018343468

**Posição em 30-09-2020 14:43:30**  
O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, pois não recebemos a documentação complementar que foi solicitada em nossa última correspondência.

Ativar o Windows  
Acesse Configurações para ativar o Windows.  
Efete login

14:46 30/09/2020

MARLENE RESDE.pdf MARLENE PESSOA.pdf MARLENE KIT JUDI.pdf MARLENE HOSPIT..pdf MARLENE BO (1).pdf

Digite aqui para pesquisar



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró  
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0815381-93.2020.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA, JESSIANA MARIA DE OLIVEIRA, JESSICA RAINY DE OLIVEIRA, ANTONIO JOSIAS DE OLIVEIRA, ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, ANTONIO JORGE DE OLIVEIRA, JAILSON ROCHA DE OLIVEIRA, JOSIMARA RAQUEL DE OLIVEIRA, MARIA JOSICLEIDE DE OLIVEIRA, ANTONIA JOELMA DE OLIVEIRA, MARIA JOSIELMA DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

#### DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Tendo em vista a crise sanitária atual, devido a pandemia do novo Corona vírus, a autocomposição, se de interesse, deve ser providenciada através dos autos, independente da realização de audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem conclusos.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.



Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

MOSSORÓ/RN, 1 de outubro de 2020.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito em substituição legal

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 02/10/2020 09:23:28  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100209232824500000058501133>  
Número do documento: 20100209232824500000058501133

Num. 60976163 - Pág. 2

Ciente do despacho cadastrado sob o id 60976163



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 05/10/2020 10:31:03  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100510310257000000058605838>  
Número do documento: 20100510310257000000058605838

Num. 61088553 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró  
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0815381-93.2020.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA, JESSIANA MARIA DE OLIVEIRA, JESSICA RAINY DE OLIVEIRA, ANTONIO JOSIAS DE OLIVEIRA, ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, ANTONIO JORGE DE OLIVEIRA, JAILSON ROCHA DE OLIVEIRA, JOSIMARA RAQUEL DE OLIVEIRA, MARIA JOSICLEIDE DE OLIVEIRA, ANTONIA JOELMA DE OLIVEIRA, MARIA JOSIELMA DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

#### DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Tendo em vista a crise sanitária atual, devido a pandemia do novo Corona vírus, a autocomposição, se de interesse, deve ser providenciada através dos autos, independente da realização de audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem conclusos.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.



Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

MOSSORÓ/RN, 1 de outubro de 2020.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito em substituição legal

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 02/10/2020 09:23:28  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100209232824500000058501133>  
Número do documento: 20100209232824500000058501133

Num. 61158404 - Pág. 2